PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA - ÍLHAVO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS EMITIDOS NOS PARECERES PELAS ENTIDADES (ERAE E ERIP)

(AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS)

janeiro de 2012

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde à integração dos vários contributos emitidos pelas entidades no âmbito da tramitação do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, quer no âmbito do processo de AAE (Agosto / Setembro de 2011), quer no âmbito da Conferência de Serviços realizada na CCDR-C (Coimbra) em 22 de Setembro de 2011.

2 - PROCESSO DE AAE - PARECERES EMITIDOS PELAS ERAE*

Foram solicitados pareceres às *ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (nos termos do RJAAPP) no âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), incidindo o parecer sobre o Relatório de Factores Críticos enviado às entidades em 10/08/2011.

Foram emitidos os seguintes pareceres conforme quadro (ANEXO I):

ENTIDADES - ERAE	PARECER	OBSERVAÇÕES
IA	Emitiu em 08/09/2011.	Resposta à solicitação da CMI.
ARH-C	Emitiu em 30/09/2011.	Resposta integrada na Acta da CS.
ICNB	Emitiu em 12/09/2011.	Resposta integrada na Acta da CS.
CCDR-C	Emitiu em 31/08/2011.	Resposta à solicitação da CMI.
APA	Emitiu em 25/08/2011.	Resposta à solicitação da CMI.
SRSA	Emitiu em 29/08/2011.	Resposta à solicitação da CMI.

IA - Instituto da Água / ARH-C - Administração da Região Hidrográfica do Centro / ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade / CCDR-C - Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro / APA - Agência Portuguesa do Ambiente / SRSA - Sub-Região Regional de Saúde de Aveiro

Os contributos constantes dos pareceres emitidos pelas entidades foram integrados no Relatório Ambiental, tendo sido também elaborado o Resumo Não Técnico.

3 - CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS - PARECERES EMITIDOS PELAS ERIP*

No âmbito da Conferência de Serviços realizada pela CCDR-C (Coimbra), em 22 de Setembro de 2011, foi elaborada a Acta de Conferência de Serviços que integrou o parecer das *ERIP - Entidades Representativas de Interesses a Ponderar (nos termos do RJIGT). Foram emitidos os seguintes pareceres conforme quadro (ANEXO II):

ENTIDADE	PARECER	PRESENÇA NA CS
ANPC	------	Não esteve presente.
ARH-C	------	Não esteve presente.
ARSC	Emitiu. **Favorável**	Esteve presente.
DREC	------	Esteve presente.
IA	Representação na ARH-C.	Não esteve presente.
ICNB	Emitiu. **Favorável**	Não esteve presente.
IDP	Emitiu. **Favorável**	Esteve presente.
TP	Emitiu. **Favorável** (com alertas)	Não esteve presente.
INR	Emitiu. **Favorável** (condicionado sugestões)	Não esteve presente.
MDN- DGAID	------	Não esteve presente.

ANPC - Autoridade Nacional da Protecção Civil / ARH-C - Administração da Região Hidrográfica do Centro / ARSC - Adm. Regional de Saúde do Centro / DREC - Dir. Regional de Educação do Centro / IA - Instituto da Água / ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade / IDP - Instituto do Desporto de Portugal / TP - Turismo de Portugal / INR - Instituto Nacional para a Reabilitação / MDN-DGAID - Ministério da Defesa Nacional

3.1 - PARECERES EMITIDOS PELAS ERIP APÓS A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Após a Conferência de Serviços (CS), a CCDR-C solicitou parecer às entidades que não estiveram presentes na CS. Foram emitidos os seguintes pareceres conforme quadro (ANEXO III):

ENTIDADE	PARECER	OBSERVAÇÕES
ANPC	Emitiu em 12/09/2011. **Favorável** (condicionado)	Resposta após CS.
ARH-C	Emitiu em 30/09/2011. **Favorável** (condicionado)	Resposta após CS.
DREC	Emitiu em 28/09/2011.	Resposta após CS.
MDN-DGAID	Emitiu em 23/09/2011.	Resposta após CS.

ANPC - Autoridade N. Protecção Civil / ARH-C - Administração da Região Hidrográfica do Centro / DREC - Dir. Regional de Educação do Centro / MDN-DGAID - Ministério da Defesa Nacional

4 - INTEGRAÇÃO DOS CONTRIBUTOS EMITIDOS NOS PARECERES

4.1 - PROCESSO DE AAE - PARECERES EMITIDOS PELAS ERAE

Os contributos emitidos nos pareceres das ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (nos termos do RJAAPP), foram integrados na actual versão do Relatório Ambiental. Foram elaborados os Resumos Não Técnicos do Ruído e do Relatório Ambiental.

4.2 - ACTA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS - PARECER

No âmbito da Conferência de Serviços realizada pela CCDR-C (Coimbra), em 22 de Setembro de 2011, foi elaborada a Acta de Conferência de Serviços que integrou o parecer das *ERIP - Entidades Representativas de Interesses a Ponderar (nos termos do RJIGT).

4.2.1 - "Ponto 2.2 - POOC Ovar-Marinha Grande" (pág. 04)

É referido que a "proposta de plano apresentada dá resposta aos objectivos do POOC e os usos e parâmetros previstos têm enquadramento nas suas disposições, devendo no entanto ser demonstrado que o número de pisos previsto para o edifício destinado a equipamento sócio-cultural e extensão de saúde (2 pisos) respeita a cércea máxima prevista neste Plano Especial".

Integração no Plano: Ver ponto …

4.2.2 - "Ponto 4 - Cartografia de Base utilizada nas peças desenhadas" (pág. 05)

É referido que a " cartografia de base utilizada deverá ser homologada, nos termos do Decreto-Lei n°193/95 de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n°202/2007, de 25 de Maio, o qual obriga homologação de cartografia para fins de utilização pública, bem como deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no DR

n.°10/2009, de 29 de Maio, em particular quanto à informação mínima que a legenda deve conter (cf. n.°6 do art°6° e n.°1 do art.°7°).”

Integração no Plano: Ver ponto …

4.2.3 - “Ponto 5 - Conteúdo documental do Plano” (pág. 05)

É referido que a “… se encontra em falta ficha de dados estatísticos …”

Integração no Plano: Foi preenchida a ficha de dados estatísticos, disponibilizada pela DGOTDU.

4.2.4 - “Ponto 7 - Avaliação Ambiental do Plano” (pág. 05 e 06)

É referido que “… não foi acompanhado do respectivo Resumo Não Técnico … ”

Integração no Plano: Foi elaborado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental.

4.2.5 - “Ponto 8 - Planta de Implantação” (pág. 06)

É referido que “… deve ser objecto de correcções … ”

Integração no Plano: Foram efectuadas as correcções sugeridas:

- procedeu-se à distinção entre as áreas referidas;
- foram alterados os dimensionamentos do Arruamento 5.~

4.2.6 - “Ponto 9 - Planta de Condicionantes” (pág. 06)

É referido que “… foi publicado na 1ª série e não na 2ª série … ”

Integração no Plano: Foi efectuada a correcção na referida Planta.

4.2.7 - "Ponto 10 - Regulamento" (pág. 06, 07, 08 e 09)

A análise técnica e jurídica objecto das observações constantes da Acta da Reunião de Serviços de 22 de Setembro de 2010 incide sobre a primeira proposta de Regulamento enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e não sobre a adenda enviada por último, sendo que algumas das questões levantadas no parecer se encontram alteradas no processo da Adenda enviado.

Artigos da proposta de regulamento - adenda	Observações resultantes da conferência de serviços	Comentários da CMI
Artigo 1.º **Âmbito e regime** 1. O Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, adiante designado por Plano, destina-se a estabelecer as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na planta de implantação. 2. Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas relativas ao uso do solo, subsolo e suas alterações.	Artº 1º - "Âmbito e regime" 2-Retirar, por desnecessário – o mesmo já decorre do n.º 1.	• O n.º 1 refere-se ao objecto do Plano, no conjunto de todas as suas peças. • O n.º 2 refere-se ao Regulamento, especificamente. Nesta perspectiva, deve manter-se o artigo na redacção da proposta
Artigo 4.º **Objectivos estratégicos e acções a desenvolver** 1. Constituem objectivos estratégicos do Plano os designados no artigo 57.º do Regulamento do POOC, nomeadamente: a) A constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira; b) A requalificação ambiental e paisagística e a valorização cénica da área.	Artº 4º - "Objectivos estratégicos e acções a desenvolver" 1 – Devem ser identificados os objectivos do Plano de Pormenor e não os do POOC, embora que estes sejam os mesmos	Se o artigo 57.º do regulamento do POOC estabelece objectivos específicos para o "Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova", que outros objectivos devem ser identificados que não os do POOC?
Artigo 7.º **Definições** 1. Para efeitos do Plano, aplicam-se as definições do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. 2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente, as definições constantes do POOC.	Artº 7º - "Definições" No n° 1, deve ser expressamente referido o Decreto Regulamentar n.° 9/2009, de 29 de Maio. Por outro lado, tendo em consideração que algumas das definições constantes do POOC Ovar-Marinha Grande já não estão actualizadas e não respeitam as definições estabelecidas quer no Decreto Regulamentar n.° 9/2009, de 29 de Maio, quer no RJUE, o n.° 2 deste artigo deve transcrever as definições que não constem daquele Decreto Regulamentar e que se considerem necessárias.	1 - De acordo com as regras básicas de elaboração de regulamentos, nomeadamente normas emanadas pela DGOTDU, os regulamentos não devem referir os diplomas legais mas tão somente o respectivo conteúdo, mantendo-se actualizados os regulamentos quando o diploma é alterado. 2 – "Subsidiariamente", isto é, quando os conceitos não estão definidos no referido diploma legal, aplicam-se as definições do POOC (as que estão desactualizadas já estão integradas no n.º 1)

Artigo 8.º **Âmbito e regime** Na área de intervenção do Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade púbica constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes: a) Domínio Público Marítimo (DPM), cf. Auto de delimitação publicado no Diário da República n.º 173, III série, de 28 de Julho de 1990; b) Servidão da Base Aérea de S. Jacinto, cf. Decreto n.º 42239, de 28 de Abril de 1959; c) Zona de Protecção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro, cf. Regime legal previsto no Decreto-Lei (DL) 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo DL 49/2005, de 24 de Fevereiro; d) Reserva Ecológica Nacional (REN), cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, publicada no Diário da República n.º 156, I série, de 7 de Julho de 2000 e regime legal previsto no Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pelo Decreto-Lei (DL) 166/2008, de 22 de Agosto.	Artº 8º - "Âmbito e regime" O D.L. n.º 35 575, de 8 de Outubro de 1949 aqui referido foi revogado pelo D.L. nº 80/2010, de 25 de Junho, tendo sido eliminadas as regras relativas às áreas de protecção dos edifícios escolares. Corrigir em conformidade	A observação refere-se à 1.ª proposta de Regulamento, estando já rectificada na adenda, conforme transcrição ao lado.
Artigo 11.º (anterior artigo 10.º) **Caracterização do ambiente sonoro** Atendendo ao tipo de ocupação do solo actual e previsto, e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção deste Plano é classificada como zona mista, identificando-se duas zonas sensíveis correspondentes à envolvente do Núcleo de Educação Ambiental existente e ao Edifício Sócio-cultural previsto.	Artº 10º - "Caracterização do ambiente sonoro" Qual a "envolvente" aqui referida? Deve estar rigorosamente delimitada no plano. Deve ter-se em atenção que, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.° 9/2007, de 17.1, no n.° 2 do seu artigo 60, "compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas", não estando tal demonstrado.	A "envolvente" encontra-se rigorosamente delimitada no Mapa de Ruído que faz parte integrante do Plano, aprovado nos termos do n.º 12 da Acta da Conferência de Serviços.
Artigo 13.º (anterior artigo 11.º) **Classificação do solo** A área abrangida pelo Plano classifica-se em solo rural, que integra os espaços naturais de protecção e de lazer com inclusão de equipamentos e infra-estruturas, e solo urbano, que compreende os terrenos já urbanizados e os programados. Artigo 14.º **Qualificação do solo** 1. Para efeitos de aplicação do Plano e de acordo com determinado no artigo 57.º do POOC, definem-se as seguintes categorias integradas em solo rural: a) Espaços naturais: i. Parque de Dunas da Costa Nova; ii. Áreas verdes de recreio e lazer; b) Espaços destinados a equipamentos / infraestruturas: i. Parque Desportivo da Costa Nova; ii. Unidade Museológica de Arte Xávega. 2. Para efeitos de aplicação do Plano e de acordo com determinado no artigo 57.º do POOC, definem-se as seguintes categorias integradas em solo urbano: a) Terrenos urbanizados i. Equipamento religioso – Igreja e Capela da Nossa Senhora da Saúde. b) Terrenos programados i. Espaço de uso especial – Centro Sócio-cultural e extensão de saúde. ii. Espaços verdes: ▪ Áreas verdes de enquadramento; ▪ Áreas verdes e alinhamentos arbóreos.	Artº 11º - "Classificação do solo" O Plano de Pormenor deve também proceder à classificação e qualificação do solo em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.° 11/2009, de 29 de Maio, devendo este artigo referir-se à classificação do solo resultante do PP, e não à classificação do solo operada em outros planos de ordem superior.	A observação refere-se à 1.ª proposta de Regulamento, estando já rectificada na adenda, conforme transcrição ao lado.

SECÇÃO III – SOLO RURAL **SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS NATURAIS** Artigo 15.º (anterior artigo 14.º) **Objectivo** O objectivo de toda a intervenção nos espaços naturais é o da sua valorização biofísica, funcional e plástica, adequando os usos humanos à sensibilidade paisagística dos mesmos.	Secção III – Estrutura Verde Ter em atenção que os artigos que se seguem nesta secção dispõem sobre regras de uso e transformação do solo nesta zona, pelo que a matéria aqui tratada deve inserir-se no Capitulo IV que contém as *"Disposições Relativas à Transformação e Ocupação do Solo".*	A observação refere-se à 1.ª proposta de Regulamento, estando esta matéria tratada na adenda, de forma repartida e de acordo com a classificação e qualificação do solo.
Artigo 16.º (anterior artigo 15.º) **Regras de projecto** 1. Os projectos dos espaços naturais devem obedecer aos critérios seguidamente enunciados, que visam valorizar o seu papel ambiental, paisagístico e social: a) Definição programática compatível com a sua escala, usos e funções; b) Utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone - flora dunar marítima; c) Utilização de estratégias de diminuição ou ausência de consumos de água de rega, pela utilização de espécies conforme indicado no ponto anterior ou, quando necessária, água de rega proveniente de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e/ou armazenada para esse efeito; d) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, todos de boa qualidade e resistentes; e) Utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semi-permeáveis, com utilização de materiais naturais; f) Elaboração de plano de manutenção plurianual, que permita definir com clareza as necessidades e responsabilidades de intervenção nos espaços verdes durante a fase de crescimento e maturação.	Artº 14º - "Regras de projecto" Alterar titulo — não é correcto (nem, por isso mesmo, usual) a expressão "regras de projecto" em PMOT. O plano deve simplesmente estabelecer as regras de uso e ocupação do solo neste espaço que depois serão obrigatoriamente levadas em conta nos "projectos".	Ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos.
Artigo 17.º (anterior artigo 15.º) **Parque de Dunas da Costa Nova** O Parque de Dunas da Costa Nova corresponde ao sistema dunar costeiro, considerado como habitat natural com um elevado valor, especialmente no que diz respeito à vegetação, de uma riqueza florística elevada e espécies com características únicas, tendo um papel essencial na morfogénese do sistema dunar uma vez que condiciona a retenção da areia e a consolidação das dunas, ficando sujeito às seguintes regras: a) Não são permitidas quaisquer intervenções que conduzam a alterações do relevo ou destruição do coberto vegetal; b) Podem ser autorizadas acções pontuais conducentes à recuperação do relevo e/ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projecto de pormenor tecnicamente fundamentado, e parecer favorável das entidades competentes.	Artº 15º - "Parque de Dunas da Costa Nova" Não existe a figura do "projecto de pormenor" na legislação urbanística, pelo que a sua menção deve ser suprimida, nem compete ao plano fazer menção a "parecer favorável das entidades competentes"; pois esta é matéria já tratada em legislação específica. O que compete ao plano é estabelecer as regras para intervenções referidas nesta alínea.	Rectifica-se a redacção da alínea b), retirando a referência "de pormenor"; mantém-se a necessidade de "parecer favorável das entidades competentes", de acordo com o que tem vindo a ser exigido em outros regulamentos, com o argumento de que, não sendo referida essa necessidade, poderá vir a entender-se que o Plano confere à Câmara Municipal toda a capacidade de decisão sobre a matéria. Nova redacção da alínea b): b) Podem ser autorizadas acções pontuais conducentes à recuperação do relevo e/ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projecto tecnicamente fundamentado, e parecer favorável das entidades competentes.

Artigo 23.º (anterior artigo 16.º) **Espaços verdes** 1. As áreas verdes de enquadramento constituem as áreas de ligação que sustentam a continuidade da estrutura verde, nas correlações entre a paisagem existente e a implantação das infra-estruturas e edificado e onde, sempre que possível, deve ser mantido e valorizado o coberto vegetal existente autóctone, admitindo-se a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes. 2. ...	Artº 16º - "Espaços verdes" Não basta que se admita "a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes". Tratando-se de um plano de pormenor, esses elementos devem estar indicados e regulados no próprio plano, de acordo com o artigo 910 do RJIGT, que define o seu conteúdo material.	De acordo com a alínea c) do artigo 91.º do RJIGT, o Plano de Pormenor deve estabelecer "O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes". Não é referido o mobiliário urbano nem outras estruturas de apoio aos equipamentos ou zonas verdes, esses sim devidamente expressos no desenho, pelo que se mantém a redacção.
Artigo 18.º (anterior artigo 17.º) **Áreas verdes de recreio e lazer** As áreas verdes de recreio e lazer constituem áreas de utilização comum às intervenções destinadas à instalação de equipamentos desportivos, recreativos e ambientais de ar livre seguidamente elencados, respectivas infra-estruturas e mobiliário urbano de apoio, assinalados de forma indicativa na planta de implantação, não sendo permitida a sua desafectação para outras actividades, que não sejam os seguintes equipamentos: a) Parque de merendas; b) Trilhos pedonais e cicláveis.	Artº 17º - "Áreas verdes de recreio e lazer" Corrigir a redacção: "(...) não sendo permitida a sua afectação para outras actividades, que não sejam os seguintes equipamentos: Sugere-se a seguinte correcção à redacção desta norma: "As áreas verdes de recreio e lazer (...), não sendo permitida a sua ocupação por outros usos ou actividades, que não sejam os seguintes: (...)''.	Rectifica-se a redacção de acordo com a sugestão que, não alterando o conteúdo, torna mais clara a sua compreensão: Artigo 18.º **Áreas verdes de recreio e lazer** As áreas verdes de recreio e lazer constituem áreas de utilização comum às intervenções destinadas à instalação de equipamentos desportivos, recreativos e ambientais de ar livre seguidamente elencados, respectivas infra-estruturas e mobiliário urbano de apoio, assinalados de forma indicativa na planta de implantação, não sendo permitida a sua ocupação por outros usos ou actividades que não sejam os seguintes: a) Parque de merendas; b) Trilhos pedonais e cicláveis.
SECÇÃO II **REGIME DE USO DO SOLO** Artigo 12.º (anterior artigo 19.º, n.º 1) **Âmbito e objectivos** A requalificação ambiental e a sustentabilidade social, económica e ambiental do desenvolvimento da área de intervenção são objectivos fundamentais deste Plano, o que determina que todos os projectos tenham particular cuidado na escolha dos materiais de construção e considerem com ponderação a natureza sensível da operação de enquadramento, bem como os objectivos de qualidade arquitectónica e ambiental estabelecidos.	Artº 19º - "Condições de edificabilidade" 1 - Consideramos irrelevante, para efeitos de aplicação do plano, que se diga que os *"projectos"* devem ter *"particular cuidado na escolha dos materiais de construção"*. O que o plano deve fazer (sem fazer referência *a "projecto"* — cfr. anotação ao artigo 14°) é estabelecer regras claras sobre os materiais a utilizar na área do plano, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 91º do RJIGT, já acima referido.	Este articulado pretende chamar a atenção para o espaço de alta sensibilidade em que se está a intervir, mantendo-se a sua redacção, na 2.º versão da proposta, na secção II – regime de uso do solo. Sobre as observações à referência a "projecto", ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos.

Artigo 19.º (integrado no anterior artigo 19.º) **Parque de Desportivo da Costa Nova** 1. … 2. O projecto do balneário deve enquadrar-se no local promovendo a sua valorização, ter um piso e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente zonas de águas e fundações. Artigo 20.º(integrado no anterior artigo 19.º) **Unidade Museológica de Arte Xávega** 1. … 2. A edificação deve respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, a cércea mínima adequada função e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, e fundações. Artigo 22.º(integrado no anterior artigo 19.º) **Espaço de uso especial** O edifício do Centro Sócio-cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova deve enquadrar-se adequadamente no local e no aglomerado urbano, respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, ter o máximo de dois pisos e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e fundações.	Artº 19º - "Condições de edificabilidade" 2 - O que se entende por *"construção mista — construção ligeira"?* Deve ser definido no próprio regulamento.	As definições são as que, subsidiariamente às constantes do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, constam do Regulamento do POOC, conforme definido no artigo 7.º da proposta de regulamento do Plano.
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS Artigo 19.º (anterior artigo 20.º) **Parque de Desportivo da Costa Nova** 3. A implantação do equipamento desportivo deve respeitar os polígonos de implantação definidos na planta de implantação. 4. O projecto do balneário deve enquadrar-se no local promovendo a sua valorização, ter um piso e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente zonas de águas e fundações. 5. Os campos de jogos devem ser delimitados com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais. 6. A iluminação dos campos de jogos está sujeita a projecto da especialidade que minimize o impacto ambiental. 7. A integração de elementos publicitários deve ser reduzida ao mínimo, sinalizando apenas o estritamente necessário para o cabal cumprimento das funções do equipamento, de acordo com os critérios estipulados em projecto de arquitectura que tenham em conta o impacto ambiental e paisagístico.	Artº 20º - "Condições de implantação do parque desportivo" Sobre *"projectos"*, mencionados nos números 3 e 4, v. anotações anteriores. É o plano que deve estabelecer os *"critérios"* (n°4).	Ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos.
Artigo 25.º (anterior artigo 21.º) **Âmbito** 1. As infraestruturas de circulação e estacionamento, quer existentes como a requalificar e a implementar, correspondem aos espaços rodoviários, pedonais, de estacionamento e ciclovia. 2. As infraestruturas de circulação e estacionamento a implementar, bem como o reperfilamento e a requalificação das existentes, devem ser objecto de projecto específico que cumpra as regras estabelecidas no Plano.	Artº 21º "Âmbito" Retirar referência *a "projecto"*. Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91^{0} do RJIGT. De qualquer forma, a expressão correcta, consagrada na lei, seria *"projecto da especialidade"* e não *"projecto específico"*.	Sobre as observações à referência a "projecto", ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos. "Projecto específico" é um projecto determinado para levar a efeito determinada obra; o articulado refere "o projecto" na sua globalidade e não o projecto de qualquer engenharia de especialidade.

Artigo 30.º (anterior artigo 26.º) **Sistema de abastecimento** 1. O sistema de distribuição de água é concebido e dimensionado de acordo com os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos, e respeita o traçado representado na Planta de infra-estruturas de abastecimento de águas. 2. Todos os edifícios e equipamentos implantados na zona nascente da área de intervenção serão abastecidos pela rede existente. 3. Os materiais da rede de água cumprem as prescrições técnicas aplicáveis, e deve considerar-se a aplicação dos seguintes materiais: a) Tubagem: PEAD (polietileno de alta densidade), classe 1.0, com juntas electrosoldadas; b) Válvulas: de cunha elástica, com boca de chave, corpo em ferro fundido; c) Marcos de incêndio: em ferro fundido, DN100 com 3 bocas e ligações storz; d) Bocas de rega: com diâmetro nominal mínimo de 50mm. 4. Os marcos da rede de combate a incêndio são definidos em fase de projecto, e dimensionados respeitando os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes.	Artº 26º - "Sistema de abastecimento" 3 - Corrigir redacção: *"devem cumprir"* e não *"cumprem"*. De qualquer forma, considera-se que a matéria tratada não tem cabimento ao nível de um Plano de Pormenor, mas sim de Regulamento Municipal.	Entende-se que o articulado tem cabimento no conteúdo material do Plano, conforme explicitado no comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos, e rectifica-se a redacção: Artigo 30.º Sistema de abastecimento 1. O sistema de distribuição de água deve ser concebido e dimensionado de acordo com os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos, respeitando o traçado representado na Planta de infra-estruturas de abastecimento de águas. 2. Todos os edifícios e equipamentos implantados na zona nascente da área de intervenção serão abastecidos pela rede existente. 3. Os materiais da rede de água devem cumprir as prescrições técnicas aplicáveis, devendo considerar-se a aplicação dos seguintes materiais: a. Tubagem: PEAD (polietileno de alta densidade), classe 1.0, com juntas electrosoldadas; b. Válvulas: de cunha elástica, com boca de chave, corpo em ferro fundido; c. Marcos de incêndio: em ferro fundido, DN100 com 3 bocas e ligações storz; d. Bocas de rega: com diâmetro nominal mínimo de 50mm. 4. Os marcos da rede de combate a incêndio devem ser definidos em fase de projecto, e dimensionados respeitando os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes.
Artigo 30.º (anterior artigo 26.º) **Sistema de abastecimento** 1. … 2. … 3. … 4. Os marcos da rede de combate a incêndio devem ser definidos em fase de projecto, e dimensionados respeitando os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes. *(redacção já corrigida)*	Artº 26º - "Sistema de abastecimento" 4 - Retirar referência *a "Projecto"*, pelas razões já acima explicitadas.	Ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos.
Artigo 31.º **Drenagem de águas resduais domésticas** 1. O sistema de drenagem de águas residuais domésticas é concebido e dimensionado respeitando os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos e respeita o traçado representado na Planta de infra-estruturas de saneamento básico. 2. A rede de drenagem doméstica a construir será ligada à redes de drenagem já existentes. 3. As câmaras interceptoras são de dois tipos: a) Câmaras de ramal de ligação para a ligação à rede gravítica; b) Câmaras de recolha do sistema de bombagem.	Artº 27º - "Drenagem de águas residuais domésticas" 1 - Corrigir: *"respeitar o traçado"* e não *"respeita o traçado"* 2 - Corrigir: *"às redes"* e não "à *redes*"	Redacção rectificada: Artigo 31.º **Drenagem de águas residuais domésticas** 1. O sistema de drenagem de águas residuais domésticas deve ser concebido e dimensionado respeitando os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos e respeitar o traçado representado na Planta de infra-estruturas de saneamento básico. 2. A rede de drenagem doméstica a construir deverá ser ligada às redes de drenagem já existentes. 3. As câmaras interceptoras deverão ser de dois tipos: a) Câmaras de ramal de ligação para a ligação à rede gravítica; b) Câmaras de recolha do sistema de bombagem.

Artigo 33.º (anterior artigo 29.º) **Rede eléctrica** 1. As novas redes de distribuição de energia eléctrica são obrigatoriamente enterradas, obedecendo aos regulamentos e normas específicas. 2. As infraestruturas eléctricas são objecto de projecto específico, devendo ser concebidas e dimensionadas com respeito pelos dados de base em termos de ocupação, utilização e número de utentes previsto. 3. O projecto de iluminação dos campos de jogos deve ser elaborado de modo a minimizar o impacto ambiental.	Artº 29º "Rede eléctrica" 2 - Retirar referência *a "projecto"*. Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91° do RJIGT. De qualquer forma, a expressão correcta, consagrada na lei, seria *"projecto da especialidade"* e não *"projecto especifico"*. 3 - Sobre *"projecto"* v. anotação anterior. De qualquer forma, seria *"projecto eléctrico"* e não *"projecto de iluminação"*.	Sobre as observações à referência a "projecto", ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos. Sobre "projecto específico", deve considerar-se o comentário ao artigo 25.º, anterior 21.º. Quanto ao n.º 3, o que se pretende é, de facto, minimizar o impacto ambiental da iluminação dos campos de jogos e não da restante rede de distribuição de energia eléctrica que, como referido no n.º 1., deve ser enterrada.
Artigo 34.º (anterior artigo 30.º) **Rede de telecomunicações** 1. As novas redes de telecomunicações são obrigatoriamente enterradas, obedecendo aos regulamentos e normas específicas. 2. As infraestruturas de telecomunicações são objecto de projecto específico, devendo ser concebidas e dimensionadas com respeito pelos dados de base em termos de ocupação, utilização e número de utentes previsto.	Art. 30º - "Rede de telecomunicações" Retirar referência *a "projecto"*. Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91° do RJIGT. De qualquer forma a expressão correcta, consagrada na lei, seria "projecto da especialidade" e não "projecto específico".	Sobre as observações à referência a "projecto", ver comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos. Sobre "projecto específico", deve considerar-se o comentário ao artigo 25.º, anterior 21.º.
Artigo 35.º (anterior artigo 31.º) **Sistema de execução** O Plano é executado por sistema de imposição administrativa.	Artigo 31º - "Sistema de execução" Embora com a adopção do sistema de imposição administrativa para a execução do plano deixe de se justificar a necessidade de mecanismo de perequação compensatória, deve a ausência dos mesmos ser devidamente justificada no Relatório, face ao disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 91º do D.L. nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (obrigatoriedade do PP estabelecer a estruturação das acções de perequação compensatória).	A observação refere-se à 1.ª versão do Relatório do Plano, estando esta matéria tratada na adenda, com a seguinte redacção: "6.8 - EXECUÇÃO DO PLANO Atendendo a que se pretende executar o Plano de Pormenor pelo Sistema de imposição administrativa, não se prevê a necessidade de utilização de mecanismos de perequação compensatória."

Comentário comum às observações efectuadas aos artigos 14.º, 15.º,19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 29.º e 30.º

Referência no Plano de Pormenor à necessidade de elaboração de projectos

Nos termos dos artigos 90.º e 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial alterado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, um Plano de Pormenor (PP), desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, define com pormenor a forma de ocupação e **serve de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios**, etc., tendo em conta as prioridades estabelecidas no PDM e noutros planos de âmbito nacional ou regional.

Ou seja, constitui objectivo do PP definir o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como o respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação de terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e das zonas verdes.

Face ao exposto, entende-se que, sendo o PP um instrumento de **natureza eminentemente operativa**, terá que ser essencialmente delimitado em função das operações que viabiliza e fixar as **regras básicas para a execução dos projectos previstos**.

Assim sendo, não verificamos a existência de qualquer impedimento legal para a referência num PP à necessidade de realização de projectos e às respectivas regras de elaboração dos mesmos.

4.2.8 - "Ponto 11 - Planta da situação existente" (pág. 09)

É referido que "… o Plano de Pormenor deve ser acompanhado por uma Planta da Situação Existente, com a ocupação do solo à data da elaboração do plano."

Integração no Plano: Foi elaborada a Planta - 3.3 de acordo com as indicações transmitidas pela CCDR-C, na CS de 22 de Setembro de 2011.

4.2.9 - "Ponto 12 - Ruído" (pág. 09)

É referido que "Não foi apresentado o Resumo Não Técnico para consulta pública."

Integração no Plano: Foi elaborado o Resumo Não Técnico do Mapa do Ruído.

4.2.10 - "Ponto 13 - Parecer" (pág. 09)

Foi emitido parecer favorável à presente proposta de Plano de Pormenor, condicionado aos seguintes aspectos:

1 - "Demonstração que o número de pisos previsto para o edifício destinado a equipamento sócio-cultural e extensão de saúde, respeita a cércea máxima prevista no POOC"

Integração no Plano: - Foi elaborado o seguinte texto que se integrou no Relatório do Plano.

1.1 - Introdução

Neste ponto pretendemos demonstrar que o projecto do Edifício do Centro Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, se integra nas especificações do POOC Ovar-Marinha Grande, reforçando a sua pormenorização.

A Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) tem vindo a executar um vasto Programa de Equipamentos e Infraestruturas, previstos nos principais instrumentos de gestão territorial, no aglomerado urbano da Costa Nova, nomeadamente:

- Núcleo de Educação Ambiental da Costa Nova - NEA (executado pelo Ministério do Ambiente);
- Requalificação da Frente de Ria da Costa Nova;
- Construção do Ancoradouro de Pesca artesanal da Costa Nova;
- Construção de troço da Rede Municipal de Ciclovias - Costa Nova
- Implementação da Rede de Trilhos Pedestres:
    - Entre a Ria e o Mar - Trilho natureza;
    - Costa Nova - Trilho Urbano
- Requalificação da Frente de Ria da Costa Nova - Biarritz (recentemente inaugurada)

Dando continuidade à execução dos Programas previstos, a CMI pretende executar dois importantes projectos, na Costa Nova, que se encontram, neste momento, com financiamento aprovado:

- **Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde** - A Câmara Municipal de Ílhavo pretende construir um Centro Sócio-Cultural na Costa

Nova. Foi assinado um Protocolo com o Ministério da Saúde para executar e financiar a Extensão de Saúde, estando o co-financiamento assegurado pelo Programa Operacional da Região Centro para a obra toda, num valor total de investimento de cerca de dois milhões de euros. O referido equipamento ficará localizado nos terrenos com a frente para a Rua Nossa Srª da Saúde, entre a Capela Nova e as instalações do CASCI, englobando o seguinte programa genérico:

- Auditório Polivalente e salas para actividades sócio-culturais;
- A Extensão do actual Centro de Saúde.

1.2 - O Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde

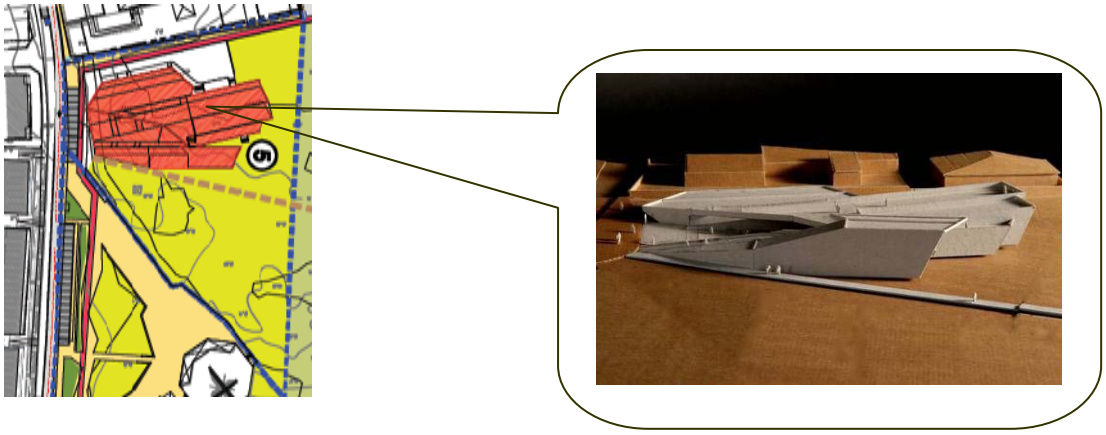

FIGURA 1 – EXTRACTO DA AREA DO PP PARA EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO - CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE E FOTOGRAFIA DA MAQUETA - LADO NORTE

O terreno de implantação do Centro Sócio-Cultural da Costa Nova localiza-se na frente Marítima da Costa Nova, sobre a área que limita a praia e a Avenida da Nossa Senhora da Saúde que lhe dá serventia. O lado Nascente desta rua é integralmente construído por edifícios destinados maioritariamente a habitação, com alturas entre dois e três pisos (cércea máxima de 15 m). No seu lado Poente, em direcção ao mar, o limite da Avenida não está ainda totalmente consolidado, alternando de forma pouco consequente construções de carácter maioritariamente público, praças ou vazios improvisados ou expectantes.

A norte do agora proposto Centro Sócio-Cultural e Pólo de Saúde localiza-se a nova Igreja Matriz da Nossa Senhora da Saúde e a Capela, e a Sul o CASCI.

A Avenida da Nossa Senhora da Saúde tem uma faixa de rodagem asfaltada, larga e de sentido único. Nas restantes zonas, fruto da dimensão generosa da faixa de rodagem, o estacionamento é feito informalmente e paralelo ao passeio.

1.3 - O Projecto - informação adaptada do Projecto do Edifício Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde (ARX, Maio de 2009)

A localização do Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova teve origem na proposta desenvolvida pelo Gabinete Técnico Local - GTL (2002), posteriormente trabalhada pelo Gabinete ARX (Estudo Prévio, 2009), e que se apresenta como um Equipamento "Âncora" para a Costa Nova, integrando o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova (tramitação em curso).

FIGURA 2 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA

1.3.1 - Implantação do Edifício

A sua implantação aproxima-se do Equipamento Social do CASCI, rematando o tecido urbano a poente da Rua Nossa Senhora da Saúde, fortalecendo a malha urbana e deixando a maior presença para a pequena Ermida e para a Capela Nova.

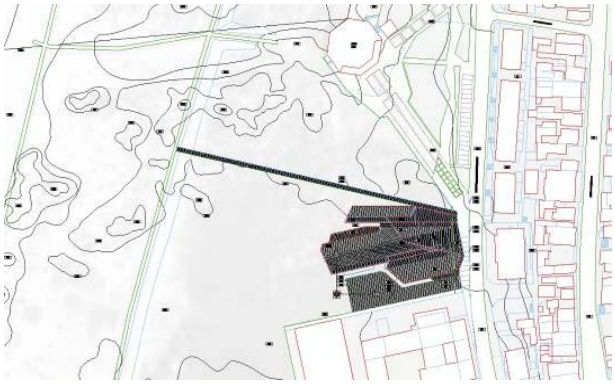

FIGURA 3 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA

FIGURA 4 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA

1.3.2 - O Programa

O Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, ficará localizado nos terrenos com a frente para a Rua Nossa Srª da Saúde, entre a Capela Nova e as instalações do CASCI, englobando o seguinte programa genérico:

- Auditório Polivalente e salas para actividades sócio-culturais;
- a Extensão do actual Centro de Saúde.

Foi assinado um Protocolo com o Ministério da Saúde para executar e financiar a Extensão de Saúde, estando o co-financiamento assegurado pelo Programa Operacional da Região Centro para a obra toda, num valor total de investimento de cerca de dois milhões de euros.

1.3.3 - A Proposta de edifício

O edifício está projectado como um Ponto de Encontro e de Festa, quer para os habitantes, quer para os visitantes, por se tratar de uma nova centralidade social e cultural bem como um sinal de contemporaneidade e dinâmica. Pretende-se a criação de um lugar simbólico e identitário.

O novo edifício propõe, assim, assumir-se como uma peça de remate, com a sua polivalência funcional pública e presença simbólica. Trata-se de acomodar o novo posto de saúde, um centro social, sala de espectáculos e exposições. Procura-se que a intervenção se caracterize por uma abordagem fundamentada em quatro tópicos fundamentais:

1. A tradição construtiva dos palheiros
2. A pedagogia da construção sobre a duna
3. O edifício-paisagem, percurso de acesso visual ao mar.
4. A estrutura fundiária rural como matriz morfológica

1.3.4 - A Origem do edifício - Estudo

O estudo incidiu por um lado, a uma macro escala, na observação do parcelamento fundiário da região, qualificando os campos e as vilas próximas por um estriado vincado e desigual que ordenou o crescimento da ocupação do território, ainda bem visível na estrutura urbana da Vila. Por outro, analisando as tradições construtivas da região - a arte dos artesãos em construir os moliceiros - e na forma de como esta arte se transpôs para a construção dos pequenos palheiros de madeira sobre estacas para albergarem os pescadores e os seus utensílios.

FIGURA 5 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

FIGURA 6 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

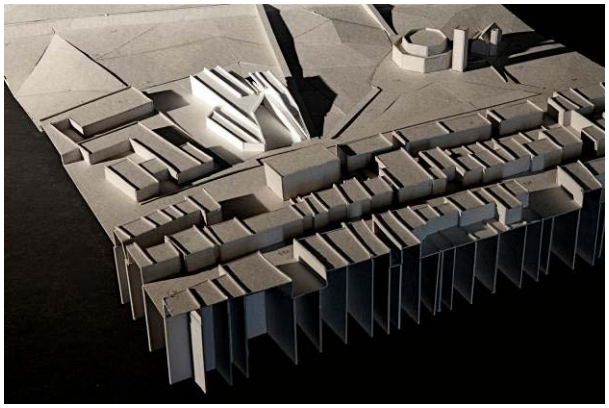

FIGURA 7 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

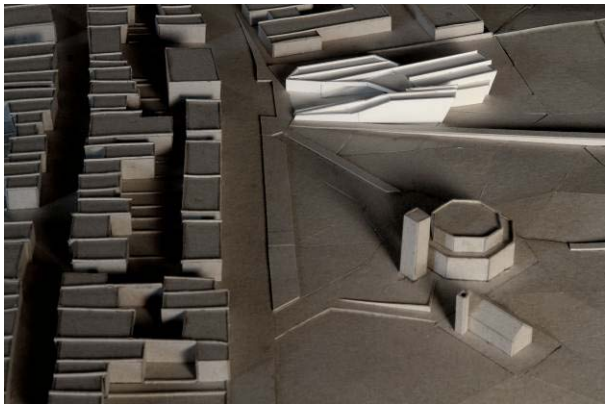

FIGURA 8 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

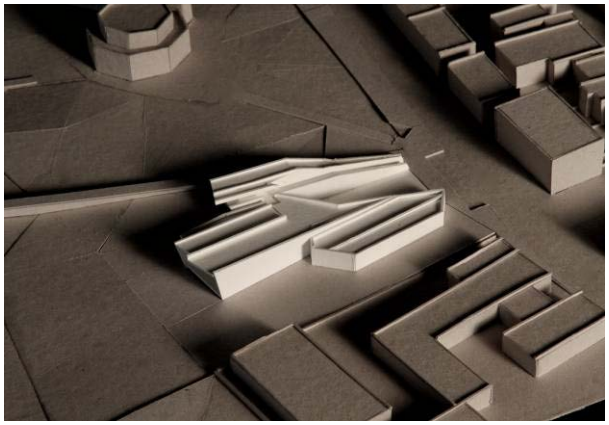

FIGURA 10 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

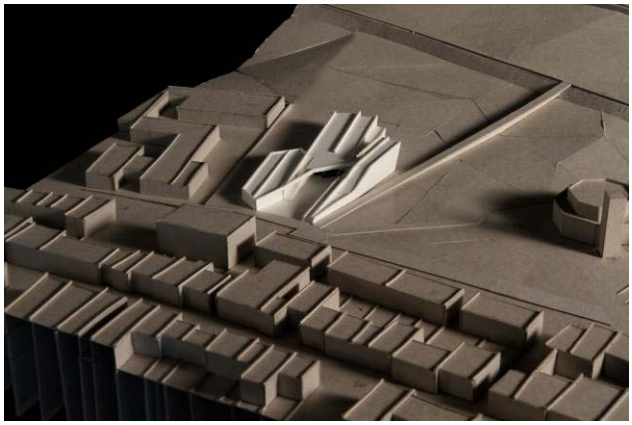

FIGURA 9 – ESTUDO DO CENTRO SÓCIO- CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - MAQUETE

1.3.5 - Edifício em Madeira

É portanto inevitável que este projecto seja um tratado de construção em madeira, em homenagem e continuidade de uma tradição que quase desapareceu, de forma que a revitalização pretendida não seja algo abrupto, mas que pelo contrário, promova o reconhecimento e familiaridade dos habitantes e anuncie algo mais secular aos que estão de visita.

FIGURA 11 – CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA – SIMULAÇÃO DA INTEGRAÇÃO NA ENVOLVENTE

O edifício surge-nos no lugar de uma forma ambígua, como um corpo estriado e tripartido, reinterpretando o parcelamento fundiário. Construído essencialmente em madeira, pousa sobre as dunas de uma forma delicada, respeitando a sua presença e elevando-se acima dela, deixando as pessoas subirem e poderem contemplar o Mar, que se esconde por detrás das dunas. A sua presença evoca os antigos palheiros, com afinidades à construção naval, também este pintado com o breu para proteger a madeira do sal do mar.

O novo edifício propõe, neste contexto, assumir-se como uma peça de remate, com a sua polivalência funcional pública e presença simbólica. Trata-se de acomodar o novo posto de saúde, um centro social, sala de espectáculos e exposições.

A tipologia de construção e de urbanidade original da Costa Nova constitui uma das principais premissas conceptuais do projecto, que procura reinterpretar numa abordagem claramente contemporânea e de carácter público e simbólico, o modo de olhar para o lugar e construir, ancestral e característico da Costa Nova. Nesse sentido propõe-se que toda a construção seja feita em madeira, assente numa rede semienterrada de fundações em betão armado, de forma a permitir estabilizar o edifício que flutuará sobre a duna, como as construções dos palheiros originais.

O carácter topográfico do edifício e o facto de toda a cobertura ser percorrível, contribui para reforçar o seu carácter público, pois a sua relação com o terreno e o mar proporcionará uma experiência nova aos habitantes e visitantes da Costa Nova, já que nos dias de hoje a relação visual com a água desde os espaços públicos do aglomerado urbano se faz essencialmente com a ria e não com o mar. O edifício procura responder a essa característica, apresentando-se separado em 3 corpos longitudinais particularizados no sentido do aglomerado urbano, com diferentes acabamentos na cobertura. Esta condição, para além de limitar as diferentes zonas de acesso pedonal, permite estender a estrutura fundiária da Costa Nova até ao edifício, reforçando a ligação deste ao território preexistente.

1.3.6 - O Edifício Sócio-Cultural - Características e Cércea

As principais características do Edifício são as seguintes:

- edifício surge-nos no lugar de uma forma ambígua;

- corpo estriado e tripartido, reinterpretando o parcelamento fundiário;

- construído essencialmente em madeira;

- pousa sobre as dunas de forma delicada, respeitando a sua presença e elevando-se acima dela, deixando as pessoas subirem e poderem contemplar o Mar;

- sua presença evoca os antigos palheiros, com afinidades à construção naval;

- assume-se como uma peça de remate, com a sua polivalência funcional pública e presença simbólica;

- integrará o novo posto de saúde, um centro social, sala de espectáculos e exposições.

- o carácter topográfico do edifício e o facto de toda a cobertura ser percorrível, contribui para reforçar o seu carácter público, pois a sua relação com o terreno e o mar proporcionará uma experiência nova aos habitantes e visitantes da Costa Nova;

FIGURA 12 – CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - INTEGRAÇÃO NA AV. NOSSA SENHORA DA SAÚDE

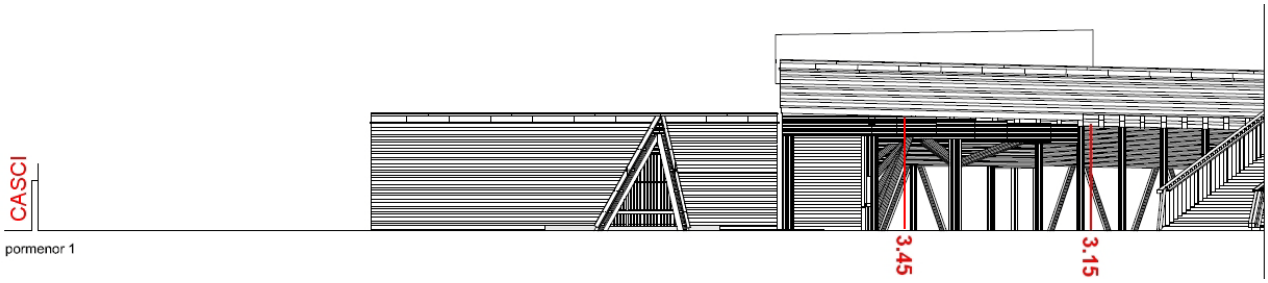

FIGURA 13 – CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - INTEGRAÇÃO NA AV. NOSSA SENHORA DA SAÚDE

- a cércea do edifício, tendo como referência a cota do passeio e a relação com a via é de predominantemente de 3 m (cf. pormenores: Fig 12, Fig 13, Fig. 14 e Fig 15);

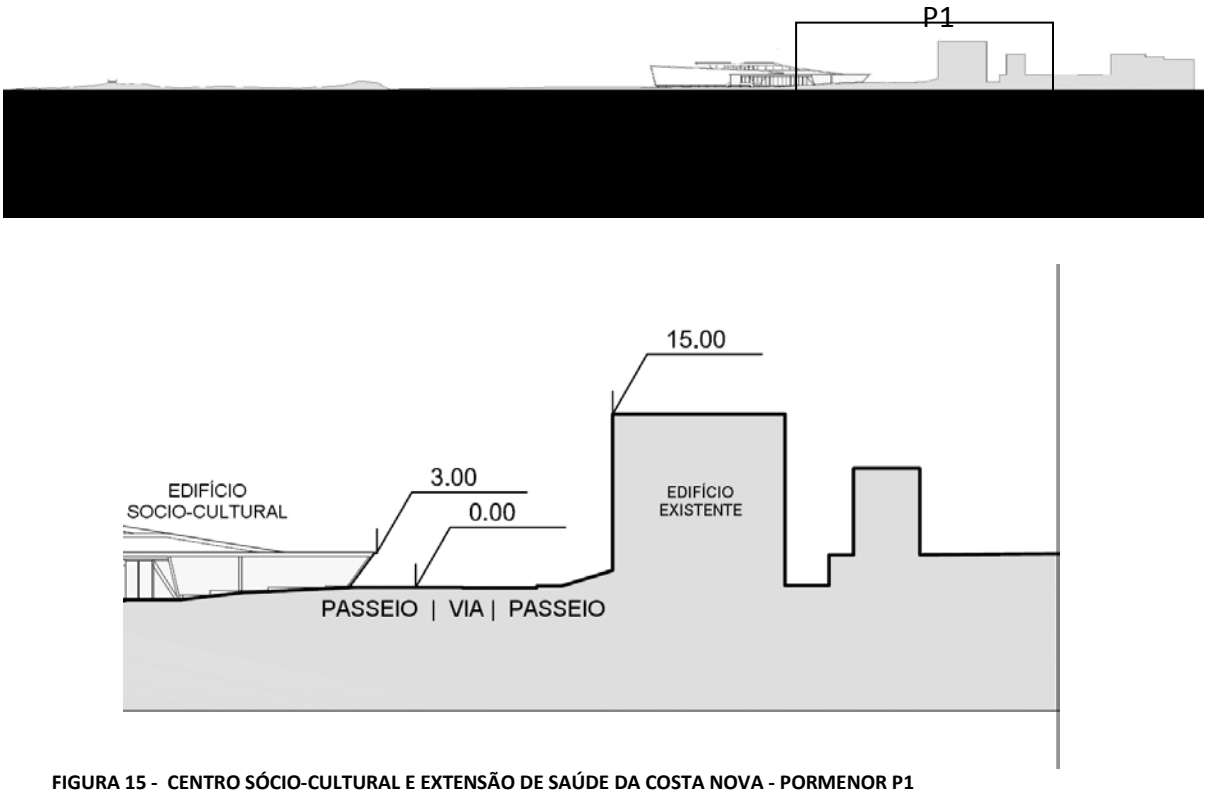

FIGURA 15 - CENTRO SÓCIO-CULTURAL E EXTENSÃO DE SAÚDE DA COSTA NOVA - PORMENOR P1

- conforme é referido nos pontos anteriores, o edifício possui algumas variações: corpos estriados e tripartidos, sistema de rampas (descidas, subidas), existindo variações pontuais de altura do edifício (5,10m e 7,30m),), motivadas pela vontade de permitir que, acedendo à cobertura do edifício, exista uma relação efectiva entre os habitantes e visitantes da Costa Nova e o Mar; situação que actualmente, fruto da presença das dunas, não existe.

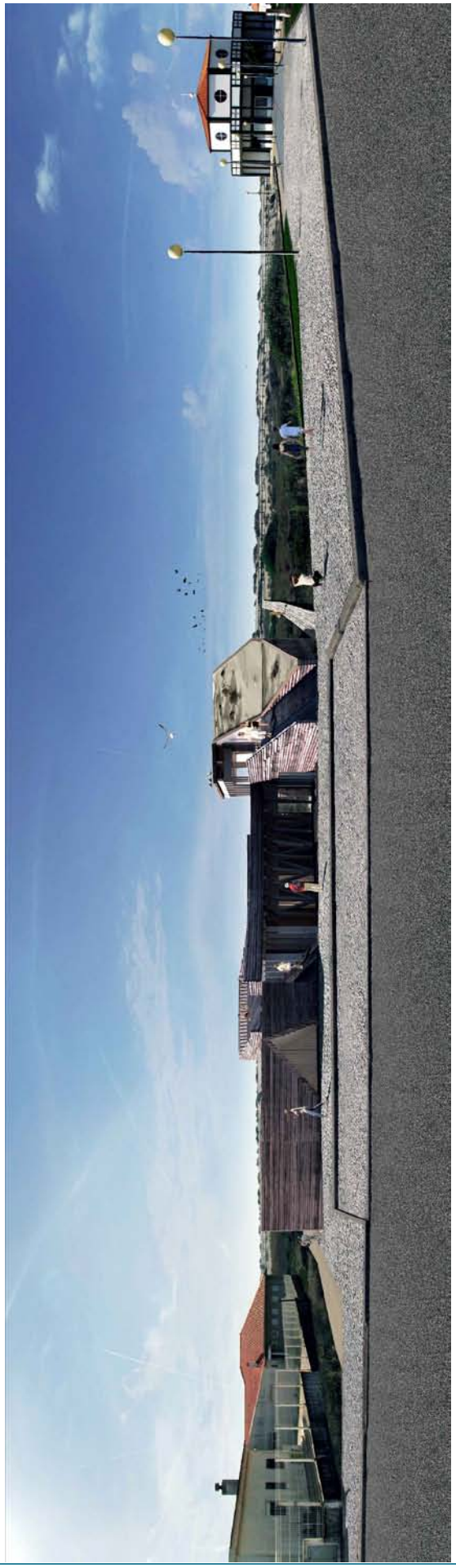

7.23
6.20
3.00

1.4 - JUSTIFICAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Deste modo, consideramos que a proposta técnica apresentada, vai ao encontro das determinações previstas nos instrumentos de Gestão Territorial, e dos constrangimentos identificados pelos residentes e visitantes da Costa Nova, nomeadamente:

A - POOC Ovar-Marinha Grande:

i) O Equipamento proposto integra-se nas disposições previstas no POOC Ovar-Marinha Grande, para o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, nomeadamente porque:

a) constitui um Equipamento, com serviços e espaços de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira, quer ao nível da dinamização cultural, quer ao nível dos Cuidados de Saúde;

b) permitirá a requalificação ambiental, paisagística e a valorização cénica da área.

ii) cumpre as disposições previstas conforme demonstram os pormenores;

iii) cumpre as disposições de que a área deverá contemplar a localização de espaços exteriores de lazer e equipamentos desportivos, culturais e recreativos;

iv) considera-se que a intervenção promove:

- respeito pelos valores ambientais;

- a requalificação ambiental, paisagística e a valorização cénica das; áreas;

- respeito pelos valores culturais locais: sociais, simbólicos, urbanos;

B - PDM de Ílhavo:

i) o equipamento proposto não está integrado em áreas com condicionantes (REN, RAN) no âmbito do PDM de Ílhavo;

ii) o equipamento proposto encontra-se, de acordo com o previsto no Processo de Revisão do PDM de Ílhavo, integrado em Perímetro Urbano.

C - o Equipamento proposto representa:

- uma resposta aos constrangimentos identificados pelos residentes e visitantes da Costa Nova (cf. Estudos de Caracterização - informação resultante de inquéritos à população), ao nível:

- da Dinâmica Social:

- reduzida vivência social, que atribuem ao facto de existir uma baixa ou nula oferta de eventos culturais, a um reduzido número de espaços de animação nocturna, o que desmotiva a população, sobretudo a mais jovem, afastando-a para outros locais;

- dos Equipamentos e Serviços**:**

- não existe qualquer equipamento de carácter eminentemente cultural, na Costa Nova;

- foram identificadas pelos inquiridos, as seguintes lacunas ao nível dos serviços e equipamentos disponíveis na Costa Nova, por ordem decrescente de importância: Equipamentos desportivos, Equipamentos Culturais, de recreio e lazer;

- velho edifício da Extensão de Saúde não cumpre as normas actuais.

- um excelente contributo:

- para a melhoria das condições de vida dos residentes e de visitantes;

- para a valorização ambiental, uma vez que qualificará uma área que apresenta actualmente alguns sinais de degradação;

- pois consideramos que a qualidade do projecto/obra do Centro Cultural da Costa Nova (cf. figuras anexas), irão promover o seu

reconhecimento e inclusão no conjunto de 'Boas práticas' ao nível das intervenções na Orla Costeira;

NOTA COMPLEMENTAR:

O Edifício Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova cumprirá (logo que construído) todas as definições do POOC e do PP da Frente-Mar da Costa Nova, sendo que se trata de um edifício público devidamente enquadrado na envolvente e contribuindo objectivamente para a qualificação urbana e ambiental desta área.

Dado o facto deste PP da Frente-Mar da Costa Nova assumir todas as definições de ocupação definidas (e todas com carácter público) a Câmara Municipal de Ílhavo defenderá, no âmbito processo de Revisão do POOC Ovar-Marinha Grande, a eliminação de disposições que não fazem sentido no actual contexto (novos Regimes Jurídicos), e muito concretamente a indicação de limites máximos de cércea e/ou de cotas no POOC.

2 - "A cartografia de base utilizada deverá ser homologada, nos termos do Decreto-Lei n°193/95 de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n°202/2007, de 25 de Maio, o qual obriga à homologação de cartografia para fins de utilização pública, bem como deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no DR n.°10/2009, de 29 de Maio, em particular quanto à informação mínima que a legenda deve conter (cf. n.°6 do art°6° e n.°1 do art.°7°);

Integração no Plano: Está em curso a operação de homologação do levantamento topográfico da área de intervenção, em articulação com o IGP.

3 - "Completamento do plano com a planta da situação existente prevista no n.°1 da Portaria n.°138/2005, de 2 de Fevereiro, bem como com a ficha de dados estatísticos, referida no n.°5° da mesma Portaria."

Integração no Plano: Foi elaborada a Planta - 3.3 de acordo com as indicações transmitidas pela CCDR-C, na CS de 22 de Setembro de 2011.

4 - "Reformulação da dimensão prevista para a faixa de rodagem do arruamento 5, que delimita área de intervenção do Plano a Nascente, de forma a que seja possível o acesso ao estacionamento previsto, nomeadamente aos lugares para veículos ligeiros dispostos transversalmente à via e aos lugares para veículos pesados."

Integração no Plano: Foram alterados os dimensionamentos do Arruamento 5 de acordo com as observações efectuadas.

5 - "Rectificação do n.°2 do artigo 7° do regulamento, nos termos descritos no anterior ponto 10, de forma a que sejam respeitadas as definições estabelecidas quer no Decreto Regulamentar n.°9/2009, de 29 de Maio, quer no RJUE"

Integração no Plano: Esta questão encontra-se abordada no ponto 4.2.7

6 - "A "envolvente" referida no artigo 10° do Regulamento deve estar rigorosamente delimitada no plano, tendo em consideração que o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.°9/2007, de 17 de Janeiro, estabelece no n.°2 do seu artigo 6°, que "compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas"

Integração no Plano: Esta questão encontra-se abordada no ponto 4.2.7

7 - "A al. b) do artigo 15° do Regulamento deve ser reformulada, porquanto não existe a figura do "projecto de pormenor" na legislação urbanística, nem compete ao plano fazer menção "Parecer favorável das entidades competentes"; pois esta é matéria já tratada em legislação específica. O que compete ao plano é estabelecer as regras para intervenções referidas nesta alínea

Integração no Plano: Esta questão encontra-se abordada no ponto 4.2.7

8 - "Por força do disposto no artigo 91° do RJIGT, que define o conteúdo material do Plano de Pormenor, não basta que se admita "a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes" (Artigo 16° do Regulamento); devendo esses elementos estar indicados e regulados no próprio plano"

Integração no Plano: Esta questão encontra-se abordada no ponto 4.2.7

9 - "Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído"

Integração no Plano: Foi elaborado o Resumo Não Técnico do Mapa do Ruído.

10 - "Deve igualmente ser apresentado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, nos termos da al. i) do n.°1 do artigo 6° do D.L. n.°232/2007, de 15 de Junho".

Integração no Plano: Foi elaborado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental.

4.3 - PARECERES ANEXOS À ACTA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Foram anexados à Acta da Conferência de Serviços os pareceres das seguintes entidades: ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, INR - Instituto Nacional para a Reabilitação, Turismo de Portugal, Instituto do Desporto, Instituto da Água. O Instituto da Água delegou na ARH-C a emissão dos respectivos pareceres.

4.3.1 - ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano.

4.3.2 - INR - Instituto Nacional para a Reabilitação

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano. Foi elaborado Plano de Acessibilidades para a Área de Intervenção.

4.3.3 -TP - Turismo de Portugal

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano.

4.3.4 - ID - Instituto do Desporto

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano.

4.4 - PARECERES EMITIDOS APÓS A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Após a Conferência de Serviços foram emitidos pareceres pelas seguintes entidades: ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, INR - Instituto Nacional para a Reabilitação, Turismo de Portugal, Instituto do Desporto, Instituto da Água. O Instituto da Água delegou na ARH-C a emissão dos respectivos pareceres.

4.4.1 - ARH-C - Administração da Região Hidrográfica do Centro

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano. As restantes observações efectuadas no parecer já se encontram esclarecidas nos pontos anteriores e no seguinte quadro:

Artigos da proposta de regulamento – adenda	Observações constantes do parecer da ARH-C	Comentários da CMI às observações ao parecer da ARH-C
Artigo 7.º **Definições** 1. Para efeitos do Plano, aplicam-se as definições do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. 2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente, as definições constantes do POOC.	Torna-se necessário rever a redacção do articulado, na medida em que as definições devem ser coerentes e únicas, dando-se como exemplo a definição de Cércea, respeitando o POOC.	"Subsidiariamente", isto é, quando os conceitos não estão definidos no referido diploma legal, aplicam-se as definições do POOC (as que estão desactualizadas já estão integradas no n.º 1)
Artigo 8.º **Âmbito e regime** Na área de intervenção do Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade púbica constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes: e) Domínio Público Marítimo (DPM), cf. Auto de delimitação publicado no Diário da República n.º 173, III série, de 28 de Julho de 1990; f) Servidão da Base Aérea de S. Jacinto, cf. Decreto n.º 42239, de 28 de Abril de 1959; g) Zona de Protecção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro, cf. Regime legal previsto no Decreto-Lei (DL) 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo DL 49/2005, de 24 de Fevereiro; h) Reserva Ecológica Nacional (REN), cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2000, publicada no Diário da República n.º 156, I série, de 7 de Julho de 2000 e regime legal previsto no Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pelo Decreto-Lei (DL) 166/2008, de 22 de Agosto.	a) Domínio Público Marítimo (DPM), cf. Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande	O POOC foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, publicada no DR de 20/10/2000, documento que não revogou a delimitação do DPM publicada em 28/07/1990, não fazendo parte dos seus objectivos constantes do art. 2.º do seu Regulamento a delimitação do DPM;
Artigo 17.º **Parque de Dunas da Costa Nova** O Parque de Dunas da Costa Nova corresponde ao sistema dunar costeiro, considerado como habitat natural com um elevado valor, especialmente no que diz respeito à vegetação, de uma riqueza florística elevada e espécies com características únicas, tendo um papel essencial na morfogénese do sistema dunar uma vez que condiciona a retenção da areia e a consolidação das dunas, ficando sujeito às seguintes regras: c) Não são permitidas quaisquer intervenções que conduzam a alterações do relevo ou destruição do coberto vegetal; d) Podem ser autorizadas acções	Art. 17.º, b) Retirar parecer favorável das entidades competentes, decorre da lei a obrigatoriedade de consulta, caso se aplique.	Mantém-se a necessidade de "parecer favorável das entidades competentes", de acordo com o que tem vindo a ser exigido em outros regulamentos, com o argumento de que, não sendo referida essa necessidade, poderá vir a entender-se que o Plano confere à Câmara Municipal toda a capacidade de decisão sobre a matéria. Redacção da alínea b), de acordo com reparo da conferência de

pontuais conducentes à recuperação do relevo e/ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projecto de pormenor tecnicamente fundamentado, e parecer favorável das entidades competentes.		serviços relativamente a "projecto de pormenor": d) Podem ser autorizadas acções pontuais conducentes à recuperação do relevo e/ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, mediante projecto tecnicamente fundamentado e parecer favorável das entidades competentes.
Artigo 20.º **Unidade Museológica de Arte Xávega** 2. A edificação deve respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, a cércea mínima adequada função e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, e fundações.	Art. 20º, 2 – Deve ser revista a sua redacção, dado não se encontrar clara , e ser especificada a cércea admitida face ao previsto no POOC *("Cércea máxiama – 3,5 m contados a partir da cota de soleira").* A construção deverá ser ligeira ou mista, tendo em conta a definição constante do regulamento do POOC.	A definição de cércea no POOC determina: "Cércea - dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de **cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado** ou platibanda ou guarda do terraço; Ou seja, na definição não consta qualquer referência à "Cota de soleira", devendo atender-se à dimensão do edifício no alinhamento da fachada. A construção é mista, ou seja, "construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, e fundações", de acordo com as definições do POOC, subsidiárias às constantes do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, conforme definido no artigo 7.º da proposta de regulamento do Plano.
Artigo 22.º **Espaço de uso especial** O edifício do Centro Sócio-cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova deve enquadrar-se adequadamente no local e no aglomerado urbano, respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação, ter o máximo de dois pisos e ser de construção mista - construção ligeira integrando elementos ou partes de construção em alvenaria ou betão armado, nomeadamente áreas de sanitários, cozinhas e fundações.	Art. 22º - Sugere-se a seguinte redacção: "O edifício do Centro Sócio-cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova deve respeitar o polígono definido na planta de implantação, respeitar uma Cércea máxima de 3,5 m cotados a partir da cota de soleira e ser de construção ligeira ou mista". Redacção esta que será aplicável a todas as edificações a levar a efeito na área de intervenção do PP.	
Artigo 30.º (anterior artigo 26.º) **Sistema de abastecimento** 9. O sistema de distribuição de água é concebido e dimensionado de acordo com os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos, e respeita o traçado representado na Planta de infra-estruturas de abastecimento de águas. 10. Todos os edifícios e equipamentos implantados na zona nascente da área de intervenção serão abastecidos pela rede existente. 11. Os materiais da rede de água cumprem as prescrições técnicas aplicáveis, e deve considerar-se a aplicação dos seguintes materiais: a) Tubagem: PEAD (polietileno de alta densidade), classe 1.0, com juntas electrosoldadas; b) Válvulas: de cunha elástica, com boca de chave, corpo em ferro fundido; c) Marcos de incêndio: em ferro fundido, DN100 com 3 bocas e ligações storz; d) Bocas de rega: com diâmetro nominal mínimo de 50mm. 12. Os marcos da rede de combate a incêndio são definidos em fase de projecto, e dimensionados respeitando os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes.	3 – Sugere-se a seguinte redacção: Os materiais da rede de água devem cumprir as prescrições técnicas regulamentares em vigor.	Entende-se que o articulado tem cabimento no conteúdo material do Plano, conforme explicitado no comentário no final, comum às observações efectuadas sobre vários artigos na conferência de serviços, e rectifica-se a redacção no que respeita aos tempos verbais: Artigo 30.º Sistema de abastecimento 9. O sistema de distribuição de água deve ser concebido e dimensionado de acordo com os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos, respeitando o traçado representado na Planta de infra-estruturas de abastecimento de águas. 10. Todos os edifícios e equipamentos implantados na zona nascente da área de intervenção serão abastecidos pela rede existente. 11. Os materiais da rede de água devem cumprir as prescrições técnicas aplicáveis, devendo considerar-se a

		aplicação dos seguintes materiais: a. Tubagem: PEAD (polietileno de alta densidade), classe 1.0, com juntas electrosoldadas; b. Válvulas: de cunha elástica, com boca de chave, corpo em ferro fundido; c. Marcos de incêndio: em ferro fundido, DN100 com 3 bocas e ligações storz; d. Bocas de rega: com diâmetro nominal mínimo de 50mm. 12. Os marcos da rede de combate a incêndio devem ser definidos em fase de projecto, e dimensionados respeitando os dados em termos de ocupação, utilização e número de utentes.
Artigo 31.º (anterior artigo 27.º) **Drenagem de águas resduais domésticas** 4. O sistema de drenagem de águas residuais domésticas é concebido e dimensionado respeitando os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos e respeita o traçado representado na Planta de infra-estruturas de saneamento básico. 5. A rede de drenagem doméstica a construir será ligada à redes de drenagem já existentes. 6. As câmaras interceptoras são de dois tipos: c) Câmaras de ramal de ligação para a ligação à rede gravítica; d) Câmaras de recolha do sistema de bombagem.	2 – A rede predial deverá ser ligada à rede pública de drenagem de águas residuais.	Mantém-se o articulado, já que não se está a regulamentar a rede predial mas a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas a construir, conforme planta de infra-estruturas respectiva, e rectifica-se a redacção no que respeita aos tempos verbais: Artigo 31.º **Drenagem de águas residuais domésticas** 4. O sistema de drenagem de águas residuais domésticas deve ser concebido e dimensionado respeitando os dados de base em termos de utentes e equipamentos previstos e respeitar o traçado representado na Planta de infra-estruturas de saneamento básico. 5. A rede de drenagem doméstica a construir deverá ser ligada às redes de drenagem já existentes. 6. As câmaras interceptoras deverão ser de dois tipos: a) Câmaras de ramal de ligação para a ligação à rede gravítica; b) Câmaras de recolha do sistema de bombagem.
Artigo 32.º Drenagem de águas pluviais Todas as superfícies pavimentadas e coberturas deverá ser drenadas por sistemas adequados, sendo o encaminhamento destas águas distinto de acordo com o seguinte: a) Nos Equipamentos com função de apoios de praia o efluente será disperso e infiltrado no terreno mediante a adopção de medidas de redução dos caudais de ponta, tirando partido das condições de permeabilidade existentes. b) Na zona de estacionamento, devem ser criadas condições para a infiltração no terreno dos caudais pluviais através de pavimentos de elevada permeabilidade. c) Quando necessário, devem ser adoptadas, como base do pavimento, estruturas com elevada capacidade de retenção/infiltração de volumes de água.	Substituir a palavra "efluente" por "águas pluviais".	Mantém-se o articulado, por se considerar que também está correcto.
	Deverá ainda ficar salvaguardado no Regulamento, conforme previsto no POOC, que a área máxima passível de afectação a estacionamento automóvel é de 10% do total da área do Plano.	O estacionamento automóvel previsto na área do Plano é o constante da planta de implantação, cuja área é claramente inferior a 10 % da área do Plano.

Referência no Plano de Pormenor à necessidade de elaboração de projectos e definição de regras de elaboração dos mesmos.

Nos termos dos artigos 90.º e 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial alterado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, um Plano de Pormenor (PP), desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, define com pormenor a forma de ocupação e **serve de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios**, etc., tendo em conta as prioridades estabelecidas no PDM e noutros planos de âmbito nacional ou regional.

Ou seja, constitui objectivo do PP definir o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como o respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação de terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e das zonas verdes.

Face ao exposto, entende-se que, sendo o PP um instrumento de **natureza eminentemente operativa**, terá que ser essencialmente delimitado em função das operações que viabiliza e fixar as **regras básicas para a execução dos projectos previstos**.

Assim sendo, não verificamos a existência de qualquer impedimento legal para a referência num PP à necessidade de realização de projectos e às respectivas regras de elaboração dos mesmos.

4.4.2 - MDN-DGAID - Ministério da Defesa Nacional

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano.

4.4.3 - ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

Integração no Plano: Relativamente às preocupações e contributos assinalados no parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) as propostas do PP da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova vão permitir a contenção e mitigação dos riscos naturais (erosão e galgamentos costeiros) contribuindo para a protecção efectiva do aglomerado populacional da Costa Nova que, estando fora da área do Plano, lhe é adjacente. Paralelamente, e no que respeita aos riscos naturais e tecnológicos (RNT), tais proposta, consubstanciam, seja no seu conjunto, seja de forma individual, muito baixo risco para a segurança de pessoas e bens, razão pela qual no RA não se consideram os RNT como factor crítico de decisão (FCD).

Ainda nesta matéria considera-se oportuno salientar que a componente relativa à prevenção de acidentes graves foi considerada pela Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) como factor não relevante para este RA.

Como esclarecimento adicional, refere-se que no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) de Ílhavo (actualmente em revisão) todos os equipamentos instalados e/ou a instalar no município (como é o caso das propostas deste PP) são enquadradas nas acções estratégicas de mitigação de riscos para a segurança de pessoas e bens.

4.4.4 - DREC - Dir. Regional de Educação do Centro

Integração no Plano: Os contributos foram integrados nos documentos da proposta de Plano.

Ílhavo, Novembro de 2011

ANEXO I

PARECERES DAS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS (ERAE)

Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território

ao Chefe DRUP
13 SET 11

INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.

C/C ARH Centro, IP; CCDR Centro

Cópia ao Sector de Ambiente da DOTA. 14/09/2011

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

V/Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Processo	Data
010133	11.08.10	SAI/DORDH/DOV/2011/643		08 SET 2011
010374	11.08.23	SGCINAG/2011/14285		
		SGCINAG/2011/14732		

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e atendendo ao actual quadro legal em matéria de recursos hídricos, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I.P., compete ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico assegurar a participação na Avaliação Ambiental Estratégica de programas ou planos, de dimensão nacional com incidência nos recursos hídricos.
2. No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Instituto da Água, I.P., enquanto entidade à qual, em virtude das suas responsabilidades específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, entende que sua participação nos processos de Avaliação Ambiental Estratégica, se deverá restringir aos planos de âmbito nacional e regional, programas sectoriais e aos planos especiais de ordenamento do território.
3. Nos termos da alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH) são as entidades que a nível regional prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o planeamento, licenciamento e fiscalização.
4. Face ao exposto, e apesar de este Instituto ser a entidade promotora do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, considera-se que, em matéria de recursos hídricos, deverá ser a ARH Centro, IP a emitir o parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

FM

Ana Seixas
Vice Presidente

Instituto da Água, I.P.
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049 - 066 Lisboa
Tel.: 21 843 00 00. Fax: 21 843 04 69
e-mail: inforag@inag.pt http://www.inag.pt

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

ao Chefe DVP R. Costa José
30/08/11

APA 2011-08-25 09:16 S-010175/2011

0058 1031-08 11

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de ÍLHAVO
Av. 25 de Abril
3830-044 ÍLHAVO

Cópia ao Sector de Ambiente
R. Costa
31/08/2011

S/ referência	Data	N/ referência	Data
10132	10/8/2011	365/2011/GERA	

Assunto: **Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da área de equipamentos da frente marítima da Costa Nova**

Na sequência da solicitação de parecer sobre o Relatório de Factores Críticos, no âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da área de equipamentos da frente marítima da Costa Nova, através do ofício supra referenciado, comunica-se o parecer desta Agência, enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves.

Este regime é estabelecido pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, e integra, no seu artigo 5º, objectivos específicos relativos ao ordenamento do território na envolvente dos estabelecimentos abrangidos pelo mesmo.

Assim, foi avaliada a localização dos estabelecimentos abrangidos por aquele diploma no concelho de Ílhavo, concluindo-se que não existem estabelecimentos situados na proximidade da área em apreço, dado que os existentes estão localizados a uma distância superior a 5 km dessa área.

Adicionalmente, verifica-se que o plano tem como objectivo o enquadramento de um conjunto de equipamentos de utilização pública, não prevendo usos que permitam a instalação deste tipo de estabelecimentos.

Perante o exposto, considera-se que a componente relativa à prevenção de acidentes graves não será um factor relevante para a Avaliação Ambiental deste Plano.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

Mário Grácio

SV

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2811-865 Amadora-Portugal tel: (351) 21 472 82 00 | fax: (351) 21 471 90 74 |
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Com Conhecimento:DSR_AVEIRO

ao Chefe DSUP
3 SET 11

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

00599105-09-11

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 10135	2011-08-11	DOTCN 1579/11 Proc: AAE-AV.10.00/1-11	31.AGO.2011

Cópia ao Setor de Ambiente da DOTA
01/09/2011

ASSUNTO: Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova - Emissão de parecer sobre o Relatório de Factores Críticos
Req.: Câmara Municipal de Ílhavo
AVEIRO/ Ílhavo

Através do ofício n.º 10135, de 10.08.2011, essa Câmara Municipal remeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para efeitos de emissão de parecer, o Relatório de Factores Críticos para a Decisão, elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do presente Plano de Pormenor.

Após análise do referido documento, e nos termos do disposto no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, informa-se V. Ex.ª o seguinte:

1. ESTRUTURA

Genericamente, a estrutura apresentada responde ao que é pretendido, seguindo o "Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica" publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 2007 e dá suporte à delimitação do âmbito e do alcance previstas no artigo 5º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho.

O RFD apresentado desenvolve-se ao longo de 7 capítulos, dos quais se destacam os capítulos 3, 4, 5 e 6 que contém uma descrição do objecto de avaliação e o seu enquadramento territorial e nos IGT de ordem superior, a identificação dos aspectos determinantes para a definição dos FCD, nomeadamente o Quadro de Referência Estratégico e os factores ambientais e a identificação dos factores críticos para a decisão e respectivos critérios de avaliação e seus indicadores.

2. APRECIAÇÃO TÉCNICA

2.1 Introdução

O documento apresentado constitui o Relatório de Factores Críticos para a Decisão do processo de AAE do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova e é o resultado da primeira fase do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que tem como objectivo determinar o âmbito, o alcance e o nível de pormenorização da informação ambiental que irá ser tratada no Relatório Ambiental. Assim,

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010)

no final do primeiro parágrafo da página 1, sugere-se que seja acrescentado o seguinte: "Nesta fase não se pretende realizar qualquer avaliação, mas apresentar a metodologia de abordagem a utilizar e determinar o âmbito, o alcance e o nível de pormenorização da informação ambiental que irá ser tratada no Relatório Ambiental.".

2.2. Objecto de Avaliação

Neste capítulo é identificado como objecto de avaliação o aglomerado urbano da Costa Nova e são apresentados alguns problemas que o afectam e que o PP pretende resolver. É igualmente analisado o enquadramento da área do PP nos instrumentos de gestão territorial de ordem superior em vigor, em particular no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar-Marinha Grande e no Plano Director Municipal.

Ao contrário do que é afirmado na página 5, não existe o Plano de Urbanização da Costa Nova, uma vez que ainda que tenha sido iniciada a sua elaboração, este não chegou a obter eficácia legal.

Á semelhança da página 7, cujas figuras são acompanhadas de legenda, também as figuras da página 6 (extractos do POOC) deveriam ter uma pequena legenda. Ao lado da última figura, nomeadamente do extracto da Planta de Condicionantes do POOC, é referido "Planta de Condicionantes (Unidade Operativa e de Gestão n.º 8), quando a UOPG está identificada não na Planta de Condicionantes, mas na Planta de Síntese.

2.3. Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Na figura 2 da página 10 são identificados os documentos estratégicos considerados mais relevantes para a AAE do presente Plano de Pormenor, nomeadamente o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o POOC Ovar-Marinha Grande, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), o Plano Intermunicipal da Ria de Aveiro (UNIR@Ria) e o PDM de Ílhavo.

Face à integração da totalidade da área do Plano na Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro, também deve ser considerado o Plano Sectorial da Rede Natura.

Neste capítulo são identificados ainda os objectivos principais de cada um dos documentos antes referidos e do Plano de Pormenor e é feita uma análise da convergência entre eles.

Embora o PROT-C esteja ainda a aguardar aprovação final, as orientações específicas para o território em causa deviam também aqui, e à respectiva escala, ser dirimidas, em particular as normas específicas para o sistema de riscos naturais e tecnológicos, as normas específicas de base territorial para a Orla Costeira e, finalmente, as orientações de política sectoriais para o sistema de riscos naturais e tecnológicos.

2.4. Âmbito da avaliação – Factores Críticos para a decisão (FCD)

A partir da convergência entre o quadro de referência estratégico, os objectivos estratégicos identificados e os factores ambientais, foram identificados 3 Factores Críticos para a Decisão (FCD): Requalificação e Ordenamento do Espaço Territorial, Biodiversidade e Paisagem Natural e Coesão Social.

Para cada um dos FCD são identificados os respectivos critérios de avaliação, objectivos de sustentabilidade e indicadores.

Genericamente os objectivos identificados para cada FCD respondem aos temas dos critérios enunciados, com excepção do designado "Tipologia dos espaços públicos e equipamentos de utilização colectiva", que não corresponde a um objectivo propriamente dito, pelo que deve ser reformulado.

Quanto aos indicadores, estes deverão ser objectivos e mensuráveis. Assim, alguns dos indicadores propostos devem ser revistos/reformulados, nomeadamente os seguintes: "Dinamização do Parque de Dunas da Costa Nova" (Qual a unidade de medida?), Criação de zonas de estar e observação no Parque de Dunas da Costa Nova" (não se pretenderá antes dizer "Número de zonas de estar e de observação ... criadas"?), "Utilização de materiais e técnicas de construção ambientalmente adequadas", "Campanhas de sensibilização e reflorestação (...)" (Não se pretenderá dizer antes "Número de campanhas ..."?), "Existência de serviços na área da saúde" e "Criação de um pólo cultural polifuncional (...)" (parece um objectivo e não um indicador).

Por outro lado, os indicadores não estão associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do Plano de Pormenor.

Dada a estreita dependência, no contexto do RJIGT, deste Plano de Pormenor com o POOC, considera-se que seria útil, já nesta fase, incluir na lista de indicadores o equacionamento dos parâmetros impostos por aquele Plano Especial, designadamente as matérias relacionadas com a aplicação do disposto no n.º 3 do art.º 57º do respectivo Regulamento.

3. CONCLUSÃO

O documento em análise suporta a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que irá ser tratada no Relatório Ambiental e reúne condições de avançar para a fase seguinte, desde que sejam devidamente acauteladas as questões e as sugestões referidas anteriormente.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho [illegible])

AG/

ACeS Baixo Vouga II
Unidade de Saúde Pública
Centro de Saúde de Ílhavo

à DPVP
31.08.11

Locais de trabalho seguros e saudáveis – Bom para Si, Bom para as empresas. - Uma campanha europeia sobre avaliação de riscos

Cópia ao Setor de Ambiente da DOIA,
01/09/2011

Exmo. Sr.
Eng.º Fernando Caçoilo
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Ílhavo
3830 – Ílhavo

Sua referência 10134 | Sua comunicação 11-08-10 | Nossa referência 142/2011 | Ílhavo 29/08/2011

Assunto: Plano de Pormenor da Área Equipamentos da Frente marítima da Costa Nova – Relatório de FCC (AAE)

Após leitura atenta do Relatório somos de parecer que o mesmo está de acordo com as disposições do POOC Ovar-Marinha Grande (RCM n.º 142/2000, de 20 de Outubro) e do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, especialmente:

1. Constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva, de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira;
2. Requalificação ambiental e paisagística e a valorização cénica da área.

Os seus objectivos enquadram-se dentro do definido pela Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável - ENDS (RCM n.º 109/2007, de 20 de Agosto), nomeadamente:

1. Crescimento sustentado, competitividade à escala global e eficiência energética;
2. Melhor ambiente e valorização do património natural;
3. Equidade, igualdade de oportunidades e coesão social;
4. Valorização equilibrada do territorio;
5. Administração pública mais eficiente e modernizada.

Assim, e do ponto de vista da Saúde, entende-se que os *Factores Críticos para a Decisão* propostos satisfazem o âmbito inicial da Avaliação Ambiental Estratégica.

A Adjunta da Delegada de saúde do ACES BV II

/Dr.ª Ana Félix/

Av. Dr. Rocha Madail – 3 830-193 ÍLHAVO – Telefs 234 325 670 / 234 325 671 / 234 325 876 / 234 325 080 - Linha Azul 234 324 102
Telefax 234 322 701 – Tlm: 91 217316 9 - E-mail: as-ilhavo@csilhavo min-saude pt

ANEXO II

ACTA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS - PARECERES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS COM INTERESSES A PONDERAR (ERIP)

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA

Acta da Reunião de Conferência de Serviços
22 de Setembro de 2011

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e onze, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto a proposta de **Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da frente Marítima da Costa Nova,** elaborada pela Câmara Municipal de Ílhavo, para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Face às caracteristicas da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:
- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP
- Administração Regional de Saúde do Centro
- Direcção Regional de Educação do Centro
- Instituto da Água
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
- Instituto do Desporto de Portugal, IP
- Ministério da Defesa Nacional
- Turismo de Portugal, IP
- Instituto Nacional para a Reabilitação, IP

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Ílhavo, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Estiveram presentes, os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Os representantes do ICNB, INAG, TP e INR não estiveram presentes na reunião, mas enviaram os respectivos pareceres, que se anexam à acta, dela fazendo parte integrante.

Também não estiveram presentes e não enviaram qualquer parecer, os representantes da ANPC e ARHC.

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos e informando que face ao actual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), instituído pelo D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo a Câmara Municipal apresentado a proposta final do Plano, procedeu a

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

CCDRC ao agendamento da presente conferência de serviços no prazo que a legislação estabelece para esse efeito.

Referiu também que o objectivo da realização da conferência de serviços é, essencialmente, a emissão, num momento único, dos pareceres de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em estudo. Caso a Câmara Municipal assim entenda, pode posteriormente promover reuniões de concertação com as entidades que discordem formalmente das soluções do Plano.

Nesta conferência de serviços, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75º-A, o parecer da CCDR deve incidir sobre os seguintes aspectos:
- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Apreciação do Plano

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

Administração Regional de Saúde do Centro
O representante da DRSC informou que o parecer desta entidade ao plano é favorável. Relativamente ao Relatório Ambiental, nada há a obstar.

Direcção Regional de Educação do Centro
A representante da DREC informou que o parecer desta entidade será tendencialmente favorável; no entanto, irá remeter o seu parecer formal no prazo legal de 5 dias.

Instituto do Desporto de Portugal, IP
O IDP enviou previamente o seu parecer, cujo teor foi apresentado e explicado pela respectiva representante na reunião.

Ministério da Defesa Nacional
A representante do MDN informou que o parecer desta entidade será tendencialmente favorável; no entanto, irá remeter o seu parecer formal no prazo legal de 5 dias.

Passou-se em seguida à apreciação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que recaiu sobre os seguintes aspectos:

1 – Antecedentes e enquadramento da proposta

Através dos ofícios n.º 10371 e 11126, de 30.08.2011 e 15.09.2011, respectivamente, a Câmara Municipal de Ílhavo remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) a proposta final do "Plano de Pormenor da Área de

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova", para efeitos de realização da conferência de serviços prevista no n.º 3 do artigo 75º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

A elaboração do presente Plano de Pormenor foi decidida por deliberação da Câmara Municipal de 19.07.2011, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 145, de 19.07.2011 (Aviso n.º 15102/2011) e publicitada nos termos do disposto no RJIGT (CM, Juntas de Freguesia, página da internet da CM, Jornal "Diário de Aveiro", jornal "Jornal de Notícias" e jornal "Sol")

De acordo com os respectivos termos de referência, através do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, a CM pretende dar continuidade à qualificação desta área, bem como da sua envolvente urbana, através da execução dos programas de equipamentos e infra-estruturas já iniciados na Costa Nova, em particular de dois projectos com financiamento já aprovado, nomeadamente:
- O Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde;
- A qualificação e dinamização do Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores.

Contudo, por força do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Ovar Marinha Grande, que estabelece para esta área uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), a sua ocupação está sujeita à prévia elaboração de um Plano de Pormenor.

Assim, para o presente Plano foram estabelecidos os objectivos que se encontram definidos no POOC, nomeadamente:

a) A constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira;
b) A requalificação ambiental e paisagística e a valorização cénica da área.

A proposta agora apresentada dá também continuidade ao trabalho desenvolvido para a mesma área pelo Gabinete Técnico Local entre 2000 e 2002 e vem concretizar a, prevista no e regulamentada no artigo 57º do respectivo regulamento.

2 – Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor

A área de intervenção do Plano, encontra-se abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:
- Plano Sectorial da Rede Natura (RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho)
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Ovar Marinha Grande (RCM n.º 142/2000, de 20 de Outubro)
- Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (Aviso n.º 19308/2008, de 3 de Julho)
- Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo (RCM n.º 140/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6683/2010, de 31 de Março)

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

2.1 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

De acordo com o Relatório deste Plano Sectorial e com a RCM n.º 76/2000, de 5 de Julho, a área de intervenção do presente Plano está abrangida pela Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro, pelo que deve observar o disposto no referido Plano Sectorial.

2.2 - POOC Ovar-Marinha Grande

O Plano de Pormenor concretiza a UOPG 8 prevista neste plano especial, estando a totalidade da área inserida em Área de Equipamentos, de acordo com a sua Planta de Síntese.

O artigo 34º do Regulamento do POOC estabelece que a esta área não se aplicam os usos e os parâmetros do PDM em vigor, remetendo a sua ocupação para as disposições do artigo 57º, relativas à UOPG 8 – "Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova".

O referido artigo 57º, para além de indicar os objectivos que devem estar subjacentes à elaboração do Plano de Pormenor (já mencionados no anterior ponto 1), estabelece que nesta área sejam localizados um núcleo de educação ambiental (já construído), 2 apoios de praia mínimos para além dos definidos no Plano de Praia da Costa Nova e também espaços exteriores de lazer, equipamentos desportivos, culturais e recreativos. Determina também que as construções a realizar tenham características ligeiras ou mistas e a cércea máxima de 3,5 metros, os acessos viários e estacionamentos sejam regularizados e os restantes acessos, áreas pedonais e pavimentos de equipamentos desportivos tenham carácter consolidado, sendo que o estacionamento não poderá afectar mais de 10% da área do Plano.

O presente Plano de Pormenor altera os limites da UOPG 8, de modo a integrar na sua área a igreja e a capela, inseridos em "Áreas urbanas e urbanizáveis" e na UOPG 7 – "Plano de Urbanização da Costa Nova", de acordo com o POOC, sendo que, de acordo com o disposto no artigo 56º do Regulamento, nesta área os alinhamentos, cérceas e tipologias de implantação dos equipamentos terão como referência a envolvente.

Em conclusão, verifica-se que a proposta de plano apresentada dá resposta aos objectivos do POOC e os usos e parâmetros previstos têm enquadramento nas suas disposições, devendo no entanto ser demonstrado que o número de pisos previsto para o edifício destinado a equipamento sócio-cultural e extensão de saúde (2 pisos) respeita a cércea máxima prevista neste Plano Especial.

2.3 – PDM de Ílhavo

De acordo com o PDM de Ílhavo, a área de intervenção do plano está qualificada, na sua quase totalidade, como "Espaço Natural e de Protecção de Nível I – Orla Costeira, Ria e Faixa de Protecção", com excepção de uma faixa a Nascente inserida em "Espaço Urbano de Nível I", que abrange a capela e igreja existentes.

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

2.4 – Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro

A área de intervenção do presente plano de pormenor está integrada no Projecto IL26 – Requalificação da Costa Nova, enquadrando-se nos objectivos estabelecidos para o mesmo.

3 – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área de intervenção do Plano estão presentes as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:
- Domínio Público Marítimo;
- Reserva Ecológica Nacional, com excepção de uma faixa a Nascente, onde se incluem os equipamentos já construídos, nomeadamente a igreja e capela e o equipamento sócio-cultural e extensão de saúde;
- Rede Natura 2000 – ZPE da Ria de Aveiro;
- Base aérea de São Jacinto

4 - Cartografia de base utilizada nas peças desenhadas

A cartografia de base utilizada deverá ser homologada, nos termos do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de Maio, o qual obriga à homologação de cartografia para fins de utilização pública, bem como deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no DR n.º 10/2009, de 29 de Maio, em particular quanto à informação mínima que a legenda deve conter (cf. n.º 6 do artº 6º e n.º 1 do art.º 7º).

5 - Conteúdo documental do Plano

A proposta de Plano encontra-se instruída com os elementos definidos no artigo 92º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Contudo, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos, elaborada segundo modelo disponibilizado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), referida no n.º 5º da Portaria n.º 138/2005.

6 - Conteúdo material do Plano

Considera-se que a proposta apresentada adoptou o conteúdo material apropriado às condições da respectiva área territorial e aos objectivos definidos, enquadrando-se no disposto no do artigo 91º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

7 – Avaliação Ambiental do Plano

Através do ofício n.º DOTCN 1579/11, de 31.08.2011, a CCDRC emitiu sobre o Relatório de Factores Críticos para a Decisão apresentado, genericamente favorável, com a indicação de alguns aspectos a acautelar no âmbito do Relatório Ambiental.

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

O Relatório Ambiental apresentado dá satisfação às orientações e indicações transmitidas anteriormente por esta CCDRC, contudo não foi acompanhado do respectivo Resumo Não Técnico, nos termos da al. i) do n.º 1 do artigo 6º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, pelo que deverá ser completado com o referido documento e ser garantida a sua divulgação e consulta pública, nos termos do disposto no D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho.

8 – Planta de Implantação

Esta Planta deve ser objecto das seguintes correcções:
- A área de estacionamento de auto-caravanas, a Avenida do Mar, a Rua do Banho e o parque de estacionamento identificado como parcela 9, correspondem a espaço público, pelo que não devem constituir parcelas propostas.
- A dimensão de 3,5 metros prevista para a faixa de rodagem do arruamento 5, que delimita a área de intervenção do Plano a Nascente, poderá ser insuficiente para permitir o acesso ao estacionamento previsto, nomeadamente aos lugares para veículos ligeiros dispostos transversalmente à via e aos lugares para veículos pesados.

9 – Planta de Condicionantes

A referência, na legenda, ao Decreto que instituiu a servidão da Base Aérea de S. Jacinto não está correcta, porquanto o mesmo foi publicado na 1ª série do Diário da República e não na 2ª série, conforme ali referido.

10 – Regulamento

Da análise técnica e jurídica efectuada ao Regulamento, resultam as seguintes observações:

Artº 1º - "Âmbito e regime"
2 – Retirar, por desnecessário – o mesmo já decorre do n.º 1.

Artº 4º - "Objectivos estratégicos e acções a desenvolver"
1 – Devem ser identificados os objectivos do Plano de Pormenor e não os do POOC, embora que estes sejam os mesmos.

Artº 7º - "Definições
– No n.º 1, deve ser expressamente referido o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio. Por outro lado, tendo em consideração que algumas das definições constantes do POOC Ovar-Marinha Grande já não estão actualizadas e não respeitam as definições estabelecidas quer no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, quer no RJUE, o n.º 2 deste artigo deve transcrever as definições que não constem daquele Decreto Regulamentar e que se considerem necessárias.

Artº 8º - "Âmbito e regime"

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

- Al. e) – O D.L. n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949 aqui referido foi revogado pelo D.L. n.º 80/2010, de 25 de Junho, tendo sido eliminadas as regras relativas às áreas de protecção dos edifícios escolares. Corrigir em conformidade.

Artº 10º - "Caracterização do ambiente sonoro"
- Qual a "*envolvente*" aqui referida? Deve estar rigorosamente delimitada no plano. Deve ter-se em atenção que, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17.1, no n.º 2 do seu artigo 6º, "*compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas*", não estando tal demonstrado.

Artº 11º - "Classificação do solo"
– O Plano de Pormenor deve também proceder à classificação e qualificação do solo em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, devendo este artigo referir-se à classificação do solo resultante do PP, e não à classificação do solo operada em outros planos de ordem superior.

Secção III – Estrutura Verde
- Ter em atenção que os artigos que se seguem nesta secção dispõem sobre regras de uso e transformação do solo nesta zona, pelo que a matéria aqui tratada deve inserir-se no Capitulo IV que contém as "*Disposições Relativas à Transformação e Ocupação do Solo*".

Artº 14º - "Regras de projecto"
- Alterar titulo – não é correcto (nem, por isso mesmo, usual) a expressão "*regras de projecto*" em PMOT. O plano deve simplesmente estabelecer as regras de uso e ocupação do solo neste espaço que depois serão obrigatoriamente levadas em conta nos "*projectos*".

Artº 15º - "Parque de Dunas da Costa Nova"
- Al. b) – Não existe a figura do "*projecto de pormenor*" na legislação urbanística, pelo que a sua menção deve ser suprimida, nem compete ao plano fazer menção a "*parecer favorável das entidades competentes*"; pois esta é matéria já tratada em legislação específica. O que compete ao plano é estabelecer as regras para intervenções referidas nesta alínea.

Artº 16º - "Áreas verdes de enquadramento"
- Não basta que se admita "*a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes*". Tratando-se de um plano de pormenor, esses elementos devem estar indicados e regulados no próprio plano, de acordo com o artigo 91º do RJIGT, que define o seu conteúdo material.

Artº 17º - "Áreas verdes de recreio e lazer"
- Corrigir a redacção: "*(...) não sendo permitida a sua afectação para outras actividades, que não sejam os seguintes equipamentos:*
..."

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

- Artigo 17º ("Áreas verdes de recreio e lazer") – Sugere-se a seguinte correcção à redacção desta norma: "As áreas verdes de recreio e lazer (...), não sendo permitida a sua ocupação por outros usos ou actividades, que não sejam os seguintes: (...)".

Artº 19º - "Condições de edificabilidade"
- Consideramos irrelevante, para efeitos de aplicação do plano, que se diga que os "*projectos*" devem ter "*particular cuidado na escolha dos materiais de construção*". O que o plano deve fazer (sem fazer referência a "*projecto*" – cfr. anotação ao artigo 14º) é estabelecer regras claras sobre os materiais a utilizar na área do plano, nos termos da alinea e) do nº1 do artigo 91º do RJIGT, já acima referido.
2 – O que se entende por "*construção mista – construção ligeira*"? Deve ser definido no próprio regulamento.

Artº 20º - Condições de implantação do parque desportivo"
- Sobre "*projectos*", mencionados nos números 3 e 4, v. anotações anteriores. É o plano que deve estabelecer os "*critérios*" (nº4).

Artº 21º - "Âmbito"
2 – Retirar referência a "*projecto*". Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91º do RJIGT. De qualquer forma, a expressão correcta, consagrada na lei, seria "*projecto da especialidade*" e não "*projecto específico*".

Artº 26º - "Sistema de abastecimento"
3 – Corrigir redacção: "*devem cumprir*" e não "*cumprem*". De qualquer forma, considera-se que a matéria tratada não tem cabimento ao nível de um Plano de Pormenor, mas sim de Regulamento Municipal.
4 – Retirar referência a "*Projecto*", pelas razões já acima explicitadas.

Artº 27º - "Drenagem de águas residuais domésticas"
1 – Corrigir: "*respeitar o traçado*" e não "*respeita o traçado*"
2 – Corrigir: "*às redes*" e não "*à redes*"

Artº 29º - "Rede Eléctrica"
2 – Retirar referência a "*projecto*". Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91º do RJIGT. De qualquer forma, a expressão correcta, consagrada na lei, seria "*projecto da especialidade*" e não "*projecto específico*".
3 – Sobre "*projecto*" v. anotação anterior. De qualquer forma, seria "*projecto eléctrico*" e não "*projecto de iluminação*".

Artº 30º - "Rede de telecomunicações"
2 – Retirar referência a "*projecto*". Ao plano apenas compete estabelecer as regras, aquelas que se inserem no seu conteúdo material estabelecido no artigo 91º do RJIGT. De qualquer

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

forma, a expressão correcta, consagrada na lei, seria "*projecto da especialidade*" e não "*projecto específico*".

Artigo 31º - "Sistema de execução"
– Embora com a adopção do sistema de imposição administrativa para a execução do plano deixe de se justificar a necessidade de mecanismos de perequação compensatória, deve a ausência dos mesmos ser devidamente justificada no Relatório, face ao disposto na al. l) do n.º 1 do art.º 91º do D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (obrigatoriedade do PP estabelecer a estruturação das acções de perequação compensatória).

11 - Planta da Situação Existente

Nos termos do disposto na al. b) do ponto 3º da Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, o Plano de Pormenor deve ser acompanhado por uma Planta da Situação Existente, com a ocupação do solo à data da elaboração do plano.

12 – Ruído

No que diz respeito ao ruído, foi analisado o relatório apresentado, constituído por um extracto adaptado do mapa de ruído do município de Ílhavo. Do relatório consta uma memória descritiva com duas plantas com a indicação das classes de níveis sonoros para os indicadores L_{den} e L_n e mais duas cartas com os mapas de conflito para os mesmos indicadores.

Não foi apresentado o Resumo Não Técnico para consulta pública.

Toda a área foi considerada mista. O nível de ruído verificado é compatível com a classificação atribuída, não carecendo de medidas especiais de redução de ruído.

Face ao exposto, aprova-se o mapa de ruído do Plano de Pormenor da Frente Marítima da Costa Nova, condicionado à apresentação do Resumo Não Técnico.

13 - Parecer

Face ao exposto, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75º-C e no n.º 4 do artigo 75º-A do RJIGT, emite-se parecer favorável à presente proposta de Plano de Pormenor, condicionado aos seguintes aspectos:
- Demonstração que o número de pisos previsto para o edifício destinado a equipamento sócio-cultural e extensão de saúde, respeita a cércea máxima prevista no POOC;
- A cartografia de base utilizada deverá ser homologada, nos termos do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de Maio, o qual obriga à homologação de cartografia para fins de utilização pública, bem como deverá obedecer aos requisitos estabelecidos no DR n.º 10/2009, de 29 de Maio, em particular quanto à informação mínima que a legenda deve conter (cf. n.º 6 do artº 6º e n.º 1 do art.º 7º);

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

- Completamento do plano com a planta da situação existente prevista no n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, bem como com a ficha de dados estatísticos, referida no n.º 5º da mesma Portaria;
- Reformulação da dimensão prevista para a faixa de rodagem do arruamento 5, que delimita a área de intervenção do Plano a Nascente, de forma a que seja possível o acesso ao estacionamento previsto, nomeadamente aos lugares para veículos ligeiros dispostos transversalmente à via e aos lugares para veículos pesados;
– Rectificação do n.º 2 do artigo 7º do regulamento, nos termos descritos no anterior ponto 10, de forma a que sejam respeitadas as definições estabelecidas quer no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, quer no RJUE;
- A "*envolvente*" referida no artigo 10º do Regulamento deve estar rigorosamente delimitada no plano, tendo em consideração que o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estabelece no n.º 2 do seu artigo 6º, que "*compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas*";
- A al. b) do artigo 15º do Regulamento deve ser reformulada, porquanto não existe a figura do "*projecto de pormenor*" na legislação urbanística, nem compete ao plano fazer menção a "*parecer favorável das entidades competentes*"; pois esta é matéria já tratada em legislação específica. O que compete ao plano é estabelecer as regras para intervenções referidas nesta alínea;
- Por força do disposto no artigo 91º do RJIGT, que define o conteúdo material do Plano de Pormenor, não basta que se admita "*a instalação de mobiliário urbano e a implantação de estruturas de apoio aos equipamentos envolventes*" (Artigo 16º do Regulamento); devendo esses elementos estar indicados e regulados no próprio plano;
- Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico do Mapa de Ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- Deve igualmente ser apresentado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, nos termos da al. i) do n.º 1 do artigo 6º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Conclusão

Tendo em atenção o disposto no n.º 4 do art.º 75º-A do RJIGT, e sem prejuízo dos pareceres que venham a ser transmitidos, no prazo que a lei prevê, pelas entidades que não estiveram presentes e por aquelas, que tendo estado presentes, ficaram de emitir o seu parecer posteriormente, as entidades presentes na conferência de serviços emitem parecer favorável condicionado à introdução das correcções e indicações transmitidas, de modo a que a proposta dê cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso a autarquia assim entenda e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76º do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, de 19 de Setembro, pode ainda promover a realização de reuniões de concertação com as entidades que hajam formalmente discordado das soluções do Plano, nos 20 dias subsequentes à realização da conferência de serviços.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Carla Velado)

(Alexandra Grego)

Administração Regional de Saúde do Centro

(Eduardo Jorge Rodrigues Almeida)

Direcção Regional de Educação do Centro

(Beatriz Rosa)

Instituto do Desporto de Portugal, IP

(Catarina Rodrigues)

Ministério da Defesa Nacional

(Conceição Ezequiel)

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

Folha de Presenças

Nome	Entidade	Rubrica	E-mail/Telef.
Beatriz Rosa	D. R. Educação Centro		239 798891 beatriz.rosa@drec.min-edu.pt
Catarina Rodrigues	Instituto Desporto Portugal IP		Catarina.rodrigues@idesporto.pt 234422320
EDUARDO ALMEIDA	ARS Centro IP/ Centro Saúde Ílhavo		tec.ambiental@cs.ilhavo.min-saude.pt
Conceição Ezequiel	MDN/DGAIED		conceicao.ezequiel@defesa.pt 213027263
Paula Rebelo	CCDR Centro		paula.rebelo@ccdrc.pt 239400160
Alexandra Grupo	CCDRC		alexandra.grupo@ccdrc.pt 239400165
José José Pereira	CM ÍLHAVO		dpub@cm-ilhavo.pt 912233355

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS | ZONAS HÚMIDAS

RESERVA NATURAL DAS DUNAS DE SÃO JACINTO

Estrada Nacional 327
3800-901 S. Jacinto
Portugal

Tel: +351 234 831 063
Fax: +351 234 831 063
rndsj@icnb.pt
www.icnb.pt

Exmo. Senhor Presidente
CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Data 12 de Setembro de 2011	Data S. Comunicação 30 de Agosto de 2011
N. Referência SD 17430/RNDSJ/2011	S. Referência 1569/11
Referência Interna	

Assunto

PLANO DE PORMENOR - Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova - Ílhavo
RN2000: PTZPE0004 - Ria de Aveiro
POOC Ovar-Marinha Grande

No seguimento do ofício referenciado em epígrafe e após análise técnica dos documentos disponibilizados considera-se, no que interessa à Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova (PPAEFMCN), ser de aceitar na generalidade o constante no Relatório Ambiental, designadamente o referente aos princípios orientadores do PPAEFMCN e à sua convergência com os vários instrumentos de gestão do território aplicáveis.

Os Factores Críticos para a Decisão (FCD), Requalificação e Ordenamento do Espaço Territorial, Biodiversidade e Paisagem Natural, Coesão Social, consideram-se adequados aos princípios orientadores do PPAEFMCN e às problemáticas específicas da área. Do mesmo modo, os Factores Ambientais mostram relação coerente com os FCD.

No entanto, para além dos indicadores propostos para o FCD Biodiversidade e Paisagem Natural, considera-se dever ser acrescentado um indicador especificamente orientado para a avaliação das acções tendentes à promoção dos habitats naturais 2110 (Dunas móveis embrionárias) + 2120 (Dunas moveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* "dunas brancas") e 2130* (Dunas fixas com vegetação herbácea "dunas cinzentas"), este último de carácter prioritário, todos cartografados no âmbito dos estudos de caracterização do processo de Revisão do PDM de Ílhavo, devendo este indicador ser direccionado para a sementeira e plantação de periodicidade anual e para toda a área (14, 78 Ha) do Parque de Dunas da Costa Nova. As espécies a utilizar são as identificadas no relatório relativo às Fichas de Caracterização da Flora.

Atento o exposto, considera-se que o Relatório Ambiental do PPAEFMCN reúne as condições necessárias para a sua aprovação.

2011/9/15

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS | ZONAS HÚMIDAS

Relativamente à proposta de Regulamento, considera-se igualmente nada haver a opôr às normas aí indicadas.

Os restantes elementos do plano, designadamente as várias componentes do PPAEFMCN merecem igualmente aceitação, seja por estarem projectadas para áreas sobre as quais este Instituto já aprovou a reclassificação de Classe de Solo (Rural para Urbano), seja por visarem a qualificação de existências com utilização actual tendencialemnte caótica ou melhoramentos paisagísticos e cénicos de infra-estruturas e equipamentos existentes, bem como pela apresentação de princípios de gestão activa da área de 14,78 Ha a afectar ao Parque de Dunas, o que constitui motivo suficiente para a emissão de parecer favorável ao PPAEFMCN não devendo, no entanto, deixar de ser incluído o indicador "Acções anuais de plantação e de sementeira, expresso em metros quadrados, das espécies características dos habitats naturais 2120 e 2130*" no FCD Biodiversidade e Paisagem Natural do Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas - Zonas Húmidas

Ricardo Espírito Santo
(Por Despacho de Delegação de Competências n.º 17051/2010, de 11 de Novembro)

Exma. Senhora
Dra. Maria Margarida Teixeira Bento
Directora de Serviços de Ordenamento do Território
da CCDR do Centro
Rua Bernardim Ribeiro n.º 80
3000-069 COIMBRA

3383/2011/UIFD/GID

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA – ÍLHAVO

Em resposta ao vosso ofício com a Ref. DOTCN 1573/11, Proc: PPO-AV.10.00/1-11, datado de 30/08/2011, referente à solicitação de presença de um representante deste Instituto, na conferência de serviços, no âmbito da proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, a ter lugar no dia 22 de Setembro nas vossas instalações, informamos que não será possível assegurar a presença de um representante deste Instituto. Envia-se no entanto, em anexo, o contributo do INR, I.P., para ser integrado na acta da referida conferência de serviços, em que são focadas algumas questões de base que consideramos importante serem atendidas no desenvolvimento do estudo, para salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, o interesse público que nos compete representar.

Agradecendo que nos seja remetida cópia dos elementos que sejam apresentados na referida reunião, e que o teor do nosso contributo seja transmitido, disponibilizamo-nos para eventuais esclarecimentos que essa CCDR ou a autarquia considerem oportuno solicitar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

O Director

José Madeira Serôdio

SI

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Av. Conde de Valbom, 63
1052-137 LISBOA
Tel.: 217 626 500 Fax: 217 626 59
E-mail: inr@inr.mtss.pt
www.inr.pt

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

DSDT
11/9/20
21/9/11

NOTA TÉCNICA – APRECIAÇÃO DE DOCUMENTOS

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA – ÍLHAVO

A presente nota técnica diz respeito à apreciação, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação – INR. I.P. (INR), dos elementos da proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, concelho de Ílhavo, que foram enviados à parecer pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. através do ofício com a Ref. DOTCN 1573/11, Proc: PPO-AV.10.00/1-11 de 30/08/2011.

1. A proposta em questão incide numa área territorial de 21.065 hectares, na faixa Poente do aglomerado da Costa Nova, e tal como vem expresso no Regulamento do Plano, tem por objectivos estratégicos a constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira, e a requalificação ambiental e paisagística e a valorização cénica da área. Estes objectivos materializam-se no remate da frente marítima, na reorganização e requalificação da estrutura viária, na contenção dos acessos à praia, no ordenamento do estacionamento automóvel, na reabilitação de algumas infra-estruturas de saneamento básico, e na ampliação da rede de passadiços sobre o cordão dunar já existente.
A área deste plano consagra ainda dois equipamentos a serem executados de acordo com protocolos assinados, entre a Câmara Municipal de Ílhavo e outros organismos públicos, designadamente Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova; Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores da Costa Nova.

2. A participação do INR na apreciação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) tem por objectivo primordial a defesa dos direitos e interesses das pessoas com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência ou incapacidade. Foca-se também numa perspectiva mais alargada, nos da população com mobilidade reduzida em geral, incluindo idosos, crianças e grávidas, entre outros e na salvaguarda das condições de acessibilidade e mobilidade que lhes serão proporcionadas nos territórios afectos aos planos. Estas condições deverão promover o seu direito de, livremente e em segurança, acederem ao meio construído e usufruírem dos bens e serviços disponibilizados pela comunidade, bem como fomentar a sua plena participação nas diversas vertentes da vida comunitária, prevenindo, assim, a sua discriminação face aos restantes cidadãos.

A partir de 1997 foi aprovada em Portugal legislação cujo objectivo era o de garantir o direito das pessoas com deficiência a acederem livremente ao meio construído. Nesta continuidade, em 2006, foram aprovados outros instrumentos legais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (que veio revogar o Decreto-Lei nº123/97, de 22 de Maio, e aprovar as normas técnicas de acessibilidade urbana e arquitectónica em vigor), e a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto (Lei da Não-

discriminação) que proíbe e pune diversas práticas discriminatórias contra estas pessoas, entre as quais "a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos, ou abertos ao público".

Também a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado Português em 2009, obriga à criação de acessibilidade e à eliminação de todos os obstáculos que prejudiquem o acesso das pessoas com deficiência ao meio edificado e a bens e serviços

É pois neste enquadramento e enquanto representante deste interesse público, que o INR alerta e solicita a criação de boas condições de acessibilidade e mobilidade para toda a população, incluindo aquela com mobilidade reduzida, de modo a que estas se constituissem como objectivos deste Plano de Pormenor. Refira-se que, para além de garantir direitos, tal constituirá uma importante mais-valia para a qualificação urbana que se pretende, ao proporcionar facilidade de acesso, segurança e conforto para todos os utilizadores do meio – quer sejam residentes ou visitantes – e não apenas para os que tenham mobilidade reduzida.

Os contributos do INR para os PMOT, vão no sentido de salvaguardar a criação das referidas boas condições de acessibilidade e mobilidade nos territórios abrangidos pelos estudos, a fim de assegurar aqueles direitos e, desse modo, contribuir para fomentar a participação equitativa desta faixa da população nas diversas vertentes da vida comunitária, eliminando situações discriminatórias.

Para tal, pretende-se nomeadamente, que o Regulamento do Plano salvaguarde o cumprimento da legislação sobre acessibilidade, e introduza regras que fomentem a sua aplicação. Pretende-se, também, que se verifique a compatibilidade das propostas apresentadas noutros elementos do plano (como os desenhados) com este propósito. É, ainda, desejável a inclusão de um Plano de Acessibilidades entre os elementos que acompanham o plano

3. Analisados os elementos enviados à apreciação do INR pela CCDR do Centro relativos ao plano de pormenor em referência – que, com o objectivo global de qualificação e desenvolvimento sustentável, propõe diversas intervenções urbanísticas e paisagísticas no território com vista à implementação de um conjunto de equipamentos sociais, culturais, lúdicos e desportivos – considera-se de chamar a atenção para o facto de que um meio urbano (re)qualificado e acessível será mais inclusivo e atractivo, pelo que contribuirá para melhorar a coesão social e para fixar mais população

Deverá ainda ter-se em atenção que este tipo de qualificação dos territórios propensos ao desenvolvimento turístico, neste caso na vertente balnear, promove o desenvolvimento de um género de turismo com características diferenciadas, como é o caso do turismo acessível Esta modalidade recente de desenvolvimento turístico adequa-se aos requisitos de três novos "nichos de mercado", presentemente em crescimento: o turismo sénior, o turismo em família (que frequentemente reúne três gerações) e o turismo para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes. É de referir que a potencialidade deste território para o turismo acessível torna-se ainda mais evidente pelo facto de já existirem no concelho duas praias com a classificação de "Praia Acessível – Praia para Todos" desde 2005

Face ao exposto, pela análise da proposta apresentada, considera-se de solicitar que, na versão final do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, sejam levadas em consideração as seguintes questões, que consideramos relevantes para a salvaguarda das condições de acessibilidade e mobilidade para todos na área de intervenção, dentro do respeito pelas exigências legais.

3.1 Rede de percursos pedonais acessíveis na via pública

A legislação sobre acessibilidade ao meio edificado exige que as zonas urbanizadas sejam dotadas de uma rede de percursos pedonais acessíveis na via pública que, sem descontinuidades, abranja toda a área urbanizada e garanta o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade reduzida a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa.

Estes canais de circulação pedonal cumprirão um conjunto de requisitos específicos, indicados nas normas técnicas de acessibilidade em vigor, referentes a larguras/ alturas livres mínimas, inclinações máximas, características dos revestimentos, meios acessíveis para transposição de desníveis, etc.

Solicita-se que o Plano de Pormenor, de algum modo, demonstre o cumprimento desta exigência. Entre outros elementos, deverá ser apresentada a localização em planta dos referidos percursos acessíveis, que integrarão passeios acessíveis, passagens de peões acessíveis, espaços de estacionamento de viaturas (incluindo a localização de lugares reservados para veículos que transportem pessoas com mobilidade reduzida, em número regulamentar), acesso a equipamentos colectivos e a espaços públicos/ verdes de recreio e lazer.

Para este efeito, uma opção possível (e, para o INR, plenamente satisfatória) seria a inclusão, entre os elementos do estudo, de um Plano de Acessibilidades, onde o Plano de Pormenor apresentasse a solução proposta e detalhasse as respectivas especificações.

Chama-se entretanto a atenção que, no desenho 6.1.2 – Perfis Transversais dos Arruamentos, as dimensões definidas para os passeios representados nos perfis transversais, deverão garantir que, nos termos da legislação em vigor, os percursos pedonais sejam desimpedidos de obstruções (mobiliário urbano, árvores, placas de sinalização, bocas-de-incêndio, caleiras sobrelevadas, caixas da electricidade, papeleiras) numa largura não inferior a 1,20m. De referir, que tal situação parece comprometida no perfil transversal do Arruamento 1, uma vez que no conjunto central de passeios e ciclovia, o passeio sul de 1,20m de largura incorpora os postes de iluminação pública. Considera-se portanto de rever esta situação

É ainda desejável que no sistema de percursos de passadiços de madeira (Parque de Dunas da Costa Nova), se garanta que a sua execução seja de forma a permitir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida.

3.2 Percurso acessível entre a via pública e os edifícios:

A referida legislação exige, também, a criação de percursos que, a partir da via pública, garantam, logo de raiz, uma ligação pedonal acessível até à entrada nos edifícios, e aos respectivos espaços interiores e exteriores (são excepcionados algumas tipologias de espaços).

No caso da presente proposta de plano, estes percursos acessíveis terão que ser salvaguardados nomeadamente, em todos os edifícios que possam receber público.

Considera-se desejável que o Regulamento alerte para esta exigência legal

3.3 Artigo 23.º do Regulamento – Espaços pedonais.

Entende-se que a redacção do n º1 deverá ser concluída da seguinte forma: (...) garantindo o acesso a pessoas com mobilidade reduzida

3.4 Artigo 24.º do Regulamento - Espaços de estacionamento:

Considera-se que ao nível do estacionamento na via pública, deverão ser assinalados em planta, associados à indicação de percurso acessível, os lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade reduzida, bem como a devida referência no Regulamento do Plano.

3.5 Cumprimento da legislação em intervenções urbanísticas no âmbito do Plano de Pormenor

Recomenda-se que o Regulamento determine o cumprimento da legislação em vigor aplicável à área das Acessibilidades no licenciamento da totalidade das obras a realizar na área de intervenção

4. O parecer do INR, I.P sobre a proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova em avaliação é, assim, favorável condicionado à introdução, na versão final, das alterações necessárias à colmatação das questões abordadas no ponto 3 da presente nota técnica.

13 de Setembro de 2011

P' A Técnica Superior,

Sofia Isidoro

Rita Vilhena
Chefe de Divisão

TURISMO DE PORTUGAL

Exmª Senhora
Drª. Maria Margarida M.V.T. Bento
Directora de Serviços do Ordenamento
do Território
CCDR-Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refª DOTCN 1572/11 de 30.08.2011

N/ Refª 2011.SAI.18765/DQO/DOT
Procº. 14.01.11/502

19.SET.2011

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Maritima da Costa Nova - Ílhavo - Conferência de Serviços.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2011.INT.9500, bem como dos despachos que Informa sobre a mesma recaíram.

Informa-se V. Exª. que, por incompatibilidade de agenda, não é possível a presença da representante deste Instituto na Conferência de Serviços agendada para o dia 22 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

C/c C.M. Ílhavo

Em anexo: o mencionado

/fv

DSOT
2011/9/20
X DOTCN 21.9.11
DSO

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F +351 211 140 830 NIF 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de serviço nº DQO/DOT 2011.I.9500

Processo 14.01.11/502
Assunto: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente de Marítima da Costa Nova, concelho de Ílhavo
Requerente: CCDR Centro

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Directora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de Plano, reiterando os alertas constantes do despacho citado.

Transmita-se este parecer à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo.

Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências.
Despacho nº INT/2011/1002, de 2011.01.27)

Lisboa, 16 de Setembro de 2011

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2011.9500 (Proc.º 14.01.11/502)
ASSUNTO: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, concelho de Ílhavo

---

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre a proposta do *Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova*, a analisar em sede da Conferência de Serviços, agendada para o dia 22 de Setembro, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção, na qual não será possível a presença de representante deste Instituto.

Sobre a proposta de plano, sublinha-se o interesse para o sector do turismo da qualificação urbanística e ambiental de uma área de frente marítima da Costa Nova, promovendo o ordenamento e estruturação dos espaços públicos e a protecção do sistema dunar, em linha com as orientações estratégicas do PENT quando refere a qualidade urbana, ambiental e paisagística como uma componente fundamental do produto turístico.

Analisada a proposta de plano, e do estrito ponto de vista do turismo, proponho a emissão de parecer favorável, alertando-se contudo para os seguintes aspectos:

1. Compatibilidade com o POOC no que tange ao número de pisos do equipamento sócio-cultural /extensão de saúde, bem dos equipamentos de praia conforme exposto no ponto 1.5 da informação de serviço, matéria que, contudo, competirá às entidades competentes melhor dirimir;
2. Questões de pormenor identificadas no ponto 2.3 da informação de serviço para rectificação/ponderação.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Centro e conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo.

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(16.09.2011)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço n.º DQO/DOT/2011.I.9500

Assunto: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, Ílhavo – Conferência de Serviços (14.01.11/502)

O presente parecer analisa o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova (adiante designado por Plano), no âmbito das competências atribuídas ao Turismo de Portugal, I.P., na alínea a) do n.º 2 do art.º 21º do DL n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pelo DL n.º 228/09, de 14 de Setembro, com base nos elementos do processo para a Conferência de Serviços, a realizar no dia 22.09.2011, remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do ofício com a ref.ª DOTCN 1572/11, de 30.08.2011, referente à entrada n.º 2011.E.32883, de 06.09.2011, destes serviços.

O processo encontra-se instruído com os elementos previstos no art.º 92.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.
O Plano está elaborado à escala 1:2.000.

Sobre a área do Plano incidem os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT):

- Plano Director Municipal de Ílhavo (PDMI) (RCM nº 140/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6683/2010, de 31 de Março);
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar-Marinha Grande (RCM n.º 142/2000, de 20 de Outubro);
- Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (UNIR@RIA) (Aviso n.º 19308/2008, de 3 de Julho);
- Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga (DR n.º 15/2002, de 14 de Março);
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho).

A elaboração do Plano encontra-se prevista no POOC Ovar-Marinha Grande (UOPG 8), tendo como objectivos, de acordo com o disposto no artigo 57º do Regulamento, a implementação de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira; e a reabilitação ambiental e paisagística, e valorização cénica da área de intervenção.

No Turismo de Portugal, I.P. não existem antecedentes referentes ao acompanhamento do Plano em análise.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

I - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

O Plano abrange uma área de 21.064 ha, localizada na parte Sul da frente marítima da Costa Nova, na freguesia da Gafanha da Encarnação, no concelho de Ílhavo, sendo delimitada a Poente pelo areal, a Sul pelo cordão dunar, e a Norte e Nascente pelo espaço urbano. A área do Plano incide em terrenos do domínio público, sendo constituída por uma parcela do domínio público marítimo e por duas parcelas do domínio público municipal, onde existem alguns edifícios, como a Igreja e a Capela de Nossa Sr.ª da Saúde, um Núcleo de Educação Ambiental, sanitários públicos, um apoio de praia, um quiosque e, ainda, como um campo de futebol e respectivos balneários, um parque de merendas, e alguns passadiços de madeira.

A área de intervenção está inserida no cordão litoral que constitui a linha separadora entre o mar e a Ria de Aveiro, caracterizada por uma enorme riqueza biofísica e paisagística, mas também por uma elevada sensibilidade ambiental e por uma enorme susceptibilidade à erosão costeira, tendo já sido adoptadas na Costa Nova algumas medidas de defesa, como esporões, obras de defesa frontal e duna artificial.

O aglomerado da Costa Nova está intrinsecamente ligado à pesca, com a sua população maioritariamente integrada no Bairro dos Pescadores e dedicada às práticas de pesca na Ria e à arte xávega. O edificado em presença apresenta características singulares que revelam precisamente as suas origens piscatórias, bem como o seu percurso histórico enquanto estância balnear. Esta é uma área que apresenta um enorme potencial lúdico e recreativo, registando uma intensa procura na época balnear, mas que se apresenta desqualificada, nomeadamente ao nível do espaço público, infra-estruturas e equipamentos.

O Plano visa a *"qualificação e desenvolvimento sustentável da Costa Nova"*, prevendo o seguinte programa:

- A protecção do sistema dunar em presença, criando o Parque de Dunas da Costa Nova), que abrange 14,78 ha (cerca de 70% da área de intervenção), onde não são permitidas quaisquer intervenções que conduzam a alterações do relevo ou destruição do coberto vegetal. Esta área está associada ao Núcleo de Educação Ambiental, que irá desenvolver competências ao nível da sensibilização ambiental orientada para a protecção dos ecossistemas presentes, estando prevista a implementação de novos passadiços de madeira sobrelevados (que perfazem uma rede com cerca de 2.000m de extensão), e de zonas de estar e observação, que serão dotadas de painéis informativos sobre as espécies da flora local.
- A construção do Centro Sociocultural e Extensão de Saúde, que irá integrar o novo posto de saúde do aglomerado (com co-financiamento já assegurado pelo Programa Operacional da Região Centro), um centro social, e uma sala de espectáculos e exposições. O edifício terá uma imagem contemporânea, sendo constituído por 2 pisos e por uma cobertura acessível ao público.
- A qualificação do Parque Desportivo da Costa Nova, estando prevista a reabilitação do campo de futebol e dos balneários existentes, a implementação de um campo de ténis, e a requalificação do espaço envolvente, enquanto área verde de recreio e lazer.
- A construção de uma Unidade Museológica de Arte Xávega associada ao Parque Desportivo, que visa dinamizar e dar a conhecer a pesca na sua forma mais tradicional
- A implementação de áreas verdes de enquadramento do edificado, designadamente da igreja e capela existentes e do equipamento sociocultural/extensão de saúde, onde será utilizada vegetação autóctone e implementado mobiliário urbano
- O Plano pretende, também, requalificar os arruamentos existentes (reperfilamento, reordenamento e incremento do estacionamento, criação de passeios, e implementação

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

de ciclovia na marginal), bem como a ampliação e requalificação das infra-estruturas de saneamento básico. Está, ainda, prevista a criação de um parque de estacionamento para veículos ligeiros e zona de cargas e descargas, um parque para autocaravanas, bem como a requalificação do parque de merendas e dos passadiços de madeira existentes.

- O Plano prevê 2 apoios de praia, que o POOC determina no programa da UOPG, localizando-os, contudo, no exterior da área de intervenção.

O Plano define uma área global de construção de 2.592m2 e um total de 581 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, aos quais acrescem 2 lugares para veículos pesados. Os edifícios previstos serão de construção mista (construção ligeira em madeira, integrando partes em alvenaria ou betão armado).

II - APRECIAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO NOS IGT

Analisados os IGT que vigoram sobre a área do Plano em análise, salientam-se os seguintes aspectos:

1.1. De acordo com o PDMI, a área de intervenção do Plano integra-se em 'Espaço Natural e de Protecção de nível I – Orla Costeira, Ria e Faixa de Protecção', verificando-se, ainda, a existência de uma área, a Nascente, inserida em 'Espaço Urbano de nível I', que abrange a igreja e a capela existentes.

1.2. O Plano constitui a UOPG 8 do POOC Ovar-Marinha Grande, a qual está globalmente inserida em 'Áreas de Equipamentos' deste Plano Especial (que correspondem aos espaços de equipamentos colectivos e turísticos não incluídos nas áreas urbanas e urbanizáveis). De acordo com o artigo 34º do Regulamento, a esta área não se aplicam os usos e parâmetros do PMOT em vigor (neste caso o PDMI), estando a mesma condicionada às disposições definidas para a UOPG 8 no artigo 57º do Regulamento do POOC, que prevê a implementação de 1 Núcleo de Educação Ambiental (já construído), de 2 Apoios de Praia Mínimos (APM), para além dos definidos no Plano de Praia da Costa Nova, e, ainda, de espaços exteriores de lazer, equipamentos desportivos, culturais e recreativos. As construções terão características ligeiras ou mistas e a cércea máxima de 3,5m, os acessos viários e estacionamento serão regularizados (revestimento permeável ou semipermeável), e os restantes acessos, áreas pedonais e pavimentos de equipamentos desportivos terão carácter consolidado, sendo que o estacionamento apenas poderá afectar um máximo de 10% do total da área. O Plano alterou os limites da UOPG 8 definidos no POOC, de forma a incluir a área onde situam a igreja e capela, que se encontra inserida em 'Áreas Urbanas e Urbanizáveis' da UOPG 7 do POOC - Plano de Urbanização da Costa Nova, onde os alinhamentos, cérceas e tipologias de implantação dos edifícios terão como referência a envolvente, ao abrigo do disposto no artigo 56º.

1.3. No que refere a condicionantes, a área do Plano encontra-se totalmente inserida em Rede Natura 2000, designadamente na ZPE Ria de Aveiro (PTZPE0004), e está abrangida em grande parte por REN, exceptuando uma faixa a Nascente, onde se incluem os equipamentos construídos (igreja e capela existentes e equipamento sociocultural/extensão de saúde previsto). Verifica-se, ainda, a existência das servidões referentes ao Domínio Público Marítimo, à Base Aérea de S. Jacinto, e à Protecção de Imóveis (Escola do 1º ciclo do Ensino Básico da Costa Nova).

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.co

1.4. Verifica-se que o Plano dá resposta aos objectivos do POOC e que os usos e parâmetros previstos têm enquadramento nas suas disposições, exceptuando o edifício destinado a equipamento sócio cultural/extensão de saúde, com 2 pisos, que excede a cércea máxima de 3,5m estabelecida no POOC. Verifica-se, também, que o Plano prevê a implementação de 2 novos apoios de praia, conforme estabelecido no POOC, contudo localiza-os no exterior da área de intervenção, referindo-se, ainda, que a representação do respectivo polígono de implantação excede os 25m2 de área máxima de implantação estabelecida no artigo 22º do POOC para os APM.

1.5. O presente Plano está integrado no Projecto IL26 – Requalificação da Costa Nova, do UNIR@RIA, enquadrando-se nos objectivos estratégicos estabelecidos para o mesmo, prevendo nomeadamente: a dinamização do sector do turismo (objectivo 2.1), ao diversificar as actividades de lazer, recreio e animação; o melhoramento das acessibilidades (objectivo 2.4), ao ordenar as acessibilidades e incrementar e ordenar o estacionamento automóvel, e promover o uso de transportes não poluentes com a implementação de uma ciclovia; e o melhoramento das infra-estruturas de saneamento básico (objectivo 2.5).

1.6. Importa, ainda, referir que o PROT Centro, encontrando-se em fase de aprovação, reconhece o potencial turístico do aglomerado da Costa Nova, ao identificá-lo como um Núcleo Urbano de Turismo e Lazer (NUTL). O Plano em análise vai ao encontro das normas do PROT para a orla costeira, ao prever a qualificação urbanística e ambiental de um aglomerado costeiro, através do ordenamento e da estruturação dos espaços públicos da frente de mar. Verifica-se, contudo, que o equipamento sócio-cultural/extensão de saúde previsto no Plano está localizado fora do aglomerado urbano, e que o PROT interdita novas construções fora dos aglomerados existentes na orla costeira, afigurando-se, no entanto, que este equipamento possa, eventualmente, vir a enquadrar-se no regime de excepção estabelecido no PROT, que admite a instalação de equipamentos colectivos com reconhecimento de interesse público pelo sector, quando a sua localização na zona em questão seja imprescindível.

2. PROPOSTA DE PLANO

Analisada a Proposta de Plano, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

2.1. Reforça-se que presente Plano irá promover a qualificação e a atractividade turística do aglomerado costeiro da Costa Nova, através da valorização da sua frente marítima, prevendo concretamente a requalificação do espaço público, a implementação de equipamentos de utilização colectiva de índole cultural e desportiva, e a valorização ambiental e paisagística do sistema dunar em presença, propostas que estão em consonância com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo (RCM n.º 53/2007, de 4 de Abril), em matéria de qualidade urbana, ambiental e paisagística, e que irão contribuir para requalificar e dinamizar o produto turístico com maior expressão no concelho – o sol e mar.

2.2. Importa, também, referir que o aglomerado da Costa Nova, apesar de apresentar uma intensa procura no Verão, possui uma oferta de alojamento turístico escassa e com pouca qualidade, que se resume a 1 hotel de 2** com 26 camas, e a 1 parque de campismo de 2** com capacidade para 860 utentes, considerando-se que as intervenções preconizadas no presente Plano poderão vir a despoletar o interesse no investimento em novos empreendimentos.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

2.3. Nos elementos do Plano verificaram-se os seguintes aspectos que se propõe rectificar, e que correspondem essencialmente a lapsos e incoerências:

a) Regulamento:
Artigo 12.º - No conjunto dos usos previstos no Plano, verifica-se estar em falta a Estrutura Viária, que se sugere passar a designar por Estrutura Viária/Pedonal, atendendo a que inclui áreas pedonais que não integram a rede viária, como os passadiços de madeira.
Art.º 23º - Nas disposições referentes aos espaços pedonais verifica-se estar em falta a indicação do mobiliário urbano e da sinalética, que correspondem a elementos essenciais para a requalificação deste espaço.

b) Relatório:
Nos estratos das plantas do PDMI e do POOC, verifica-se que o limite do Plano não abrange a área onde se situam a igreja e a capela, que corresponde à ampliação da UOPG.

c) Planta de Implantação:
Verifica-se que o cromatismo que identifica o Parque Desportivo da Costa Nova na legenda difere da planta.
No quadro síntese está em falta o somatório dos parâmetros urbanísticos.
Sugere-se complementar a terminologia Estrutura Viária com Pedonal, conforme comentário efectuado ao art.º 12º do Regulamento.

d) Considera-se, ainda, de alertar que a dimensão prevista para a faixa de rodagem do arruamento 5 (que delimita a área de intervenção do Plano a Nascente), de 3,5m, poderá revelar-se insuficiente para permitir o acesso ao estacionamento previsto, concretamente, aos lugares para veículos ligeiros dispostos transversalmente à via e aos lugares para veículos pesados.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, alertando-se, contudo, para os aspectos focados nos pontos 1.4 e 2.3 do presente parecer.

À consideração superior,

Lisboa, 16 de Setembro de 2011

Joana Colaço, Arqt.ª

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

Subject: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Ma
rítima da Costa Nova - Parecer ao abrigo do Decreto-Le
i nº.380/99, de 22 de Setembro (Republidado)
From: "Albertina Correia" <Albertina.Correia@idesporto.pt>
To: <alexandra.grego@ccdrc.pt>

Exma. Senhora Dra. Alexandra Grego

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, encarrega-me a Sra. Directora Regional do Centro do IDP,I.P., Dra. Catarina Rodrigues, de informar que da apreciação dos elementos apresentados sobre o plano em referência resultou o seguinte parecer:

"Analisadas as peças escritas e desenhadas que constituem o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, nomeadamente o chamado Relatório do Plano, verifica-se que se pretende construir um conjunto de equipamentos, entre os quais o Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores, que contribuam para a qualificação e estruturação urbana da Costa Nova, suprindo carências da população não só residente mas também estival.

Embora haja falta de rigor quanto à dimensão populacional afecta à área de intervenção do Plano, uma vez que para além da população residente de 1.165 habitantes se desconhece o número de habitantes sazonais que constituirá um acréscimo muito significativo, a proposta do Parque Desportivo resume-se à recuperação de um Campo de Futebol 11 e das suas instalações de apoio, já existentes, e à construção de 1 pequeno campo de jogos (polidesportivo).

É referido que a implantação desta infra-estrutura junto ao mar, também vai contribuir para a estabilização e recuperação do sistema de dunas que caracteriza o local deste aglomerado urbano.

Neste contexto, entendem estes serviços que não existem objecções relativamente ao proposto."

Com os melhores cumprimentos

A Assistente Técnica
Albertina Correia

Direcção Regional do Centro do ID,I.P.
Rua das Pombas - Apartado 232
3811 - 904 Aveiro
Telefone: 234 422 320
Fax: 234 38 12 88
Email: drc@idesporto.pt

Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

INSTITUTO DA ÁGUA I.P.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

V/Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Processo	Data
		SAI/DORDH/DOV/2011/645 SGCINAG/2011/14732		08 SET 2011

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e para conhecimento de V. Exa., junto se envia cópia do Ofício SAI/DORDH/DOV/2011/643, remetido nesta data à Câmara Municipal de Ílhavo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

Ana Seixas
Vice Presidente

DMOT
2011/9/13
X DOTCM 13/9/11
DMT

FM

Instituto da Água, I.P.
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049 - 066 Lisboa
Tel.: 21 843 00 00. Fax: 21 843 04 69
e-mail: inforag@inag.pt http://www.inag.pt

Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

INSTITUTO
DA ÁGUA I.P.

C/C ARH Centro, IP; CCDR Centro

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

V/Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Processo	Data
010133	11.08.10	SAI/DORDH/DOV/2011/643		08 SET 2011
010374	11.08.23	SGCINAG/2011/14285		
		SGCINAG/2011/14732		

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e atendendo ao actual quadro legal em matéria de recursos hídricos, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I.P., compete ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico assegurar a participação na Avaliação Ambiental Estratégica de programas ou planos, de dimensão nacional com incidência nos recursos hídricos.
2. No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Instituto da Água, I.P., enquanto entidade à qual, em virtude das suas responsabilidades específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, entende que sua participação nos processos de Avaliação Ambiental Estratégica, se deverá restringir aos planos de âmbito nacional e regional, programas sectoriais e aos planos especiais de ordenamento do território.
3. Nos termos da alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH) são as entidades que a nível regional prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o planeamento, licenciamento e fiscalização.
4. Face ao exposto, e apesar de este Instituto ser a entidade promotora do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, considera-se que, em matéria de recursos hídricos, deverá ser a ARH Centro, IP a emitir o parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

FM

Ana Seixas
Vice Presidente

Instituto da Água, I.P.
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 - 1049 - 066 Lisboa
Tel.: 21 843 00 00, Fax: 21 843 04 69
e-mail: inforag@inag.pt http://www.inag.pt

ANEXO III

PARECERES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS COM INTERESSES A PONDERAR (ERIP) EMITIDOS APÓS A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

enviado via email para Presidente
À DRUP
c/c - VER. Dra Beatriz Martins
24/OUT/11

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

C/c: DSRA

20470-11

Cópia à DOPGU, GAJNEF e Sector Ambiente DOTA

Sua referencia	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 1666/11 Proc: PPO-AV.10.00/1-11	20.OUT.2011

31/10/2011

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova
Req.: Câmara Municipal de Ílhavo
AVEIRO/ Ílhavo

No seguimento da conferência de serviços realizada no passado dia 22.09.2011, e tendo decorrido o prazo de 5 dias úteis disponível para a emissão do parecer das entidades que não estiveram presentes na mesma e daquelas que, tendo estado presentes, não se pronunciaram sobre a proposta de plano, junto enviamos a V. Ex.ª, para conhecimento e devidos efeitos, os pareceres emitidos pela Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P. (ARHC), Ministério da Defesa Nacional (MDN), Direcção Regional de Educação do Centro (DREC) e Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), no referido prazo.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços do Ordenamento do Território

(Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento)

Em anexo: O mencionado

AG/

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

ARH CENTRO | Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Alfredo Marques
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

3830-044 ÍLHAVO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
DOTCN 1661/11	28/08/2011	Proc.º nº POT-2011-0032	OF14993_2011/PIC	2011-09-30

Assunto: Proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e no âmbito dos recursos hídricos, emite-se o seguinte parecer à proposta de Plano apresentada:

1. **Descrição do Plano**

De acordo com a proposta a área de intervenção do Plano de Pormenor insere-se na Freguesia da Gafanha da Encarnação, no concelho de Ílhavo, e corresponde a uma área territorial de 21. 065 hectares, situada na faixa Poente do aglomerado da Costa Nova. Encontra-se delimitado a Poente pelo Mar, a Norte pela Rua da Quinta do Cravo, a Nascente pela Avenida da Nossa Senhora da Saúde e Rua do Pescador e a Sul pela Avenida do Mar.

O Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova encontra-se previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 142/2000, de 20 de Outubro, constituindo a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 8. De acordo com a Planta síntese do POOC a área em causa integra-se em área de Equipamentos, encontrando-se definido no Art. 57° do Regulamento para esta área os seguintes objectivos:

a) A constituição de equipamentos, infra-estruturas e espaços exteriores de utilização colectiva de lazer e apoio às actividades específicas da orla costeira;
b) A requalificação ambiental, paisagística e a valorização cénica da área.

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Ílhavo, grande parte da área do plano integra-se em Reserva Ecológica Nacional no ecossistema "Áreas de Infiltração Máxima", abrangendo a poente o ecossistema " Praia". A área Nordeste integra-se no Domínio Público Marítimo. Toda a zona Nascente está delimitada pelo PU da Costa Nova.

A área de intervenção encontra-se ainda abrangida pelo Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro - Unir@Ria, enquadrando-se nos objectivos estratégicos definidos no mesmo.

A Autarquia pretende com o Plano em causa requalificar a área objecto de intervenção onde presentemente existem as seguintes edificações:

a) Igreja da Nª Sª da Saúde;
b) Capela da Nª Sª da Saúde;
c) Núcleo de Educação Ambiental;
d) Sanitários Públicos.

SEAT
2011/10/6
X: DOTCN 10.10.11

Ministério da Agricultura
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Adminium
3000-429 Coimbra
Tel. 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

No que respeita aos equipamentos e infra-estruturas propostos o Plano de Pormenor assenta em duas grandes componentes:

a) Construção do Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde;

b) Qualificação e Dinamização do Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores, tendo por base uma intervenção de reabilitação das pré-existências, nomeadamente o Campo de Futebol e os balneários, e a Criação da Unidade Museológica de Arte Xávega, com uma área de cerca de 264 m2.

Está ainda prevista a recuperação ecológica das dunas com a implementação de vegetação adaptada às areias e sua mobilidade, bem como a execução de novo passadiço em substituição do já existente, localizado na frente Poente desta valência desportiva, o qual se encontra bastante degradado.

Complementarmente às duas componentes atrás referidas, são apresentadas um conjunto de propostas de requalificação, estruturação e ordenamento de acessibilidades, de forma a compatibilizar a capacidade de carga ocupacional da zona, com os interesses turísticos e económicos da comunidade local, mediante a execução das seguintes intervenções:

a) Criação do Parque de Dunas da Costa Nova com percursos guiados e organizados segundo uma rede de passadiços de madeira sobrelevados, que se desenvolvem de forma longitudinal e transversal numa extensão total que poderá vir a ultrapassar os 2000 metros;
b) Requalificação da Av. do Mar e Estacionamento de Auto-Caravanas (reperfilamento, reordenamento e incremento de estacionamento, requalificação e ampliação das infra-estruturas de saneamento básico, criação de passeios e implementação de uma ciclovia)
c) Requalificação da Rua do Banho e do Parque de Merendas (0,35 ha), de Recreio e Lazer da Av. N. Sra. da Saúde (reordenamento de estacionamento, requalificação e ampliação das infra-estruturas de saneamento básico);
d) Parque de Estacionamento com integração paisagística e remate urbano da zona Norte do Plano de Pormenor;
e) Dois Apoios de Praia (um já existe implantado fora do área plano).

De acordo com o relatório apresentado os arruamentos envolventes à área do Plano já se encontram, na sua generalidade, dotados de rede pública de abastecimento de água e por rede de drenagem de águas residuais e pluviais, estando prevista a sua requalificação e extensão à área objecto de intervenção.

De forma a promover a infiltração das águas pluviais está prevista a utilização de grelhas de enrelvamento nos pisos dos parques de estacionamento. No que respeita à cicolvia é proposta a utilização de betão betuminoso colorido, não sendo especificadas as suas características quanto à permeabilidade.

2. Apreciação

A área Plano em apreciação foi alterada (aumentada) relativamente ao previsto no POOC, incluindo agora a zona da Igreja e a capela da Nossa Senhora da Saúde.

Para o Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde, é proposto um edifício em madeira assente numa rede semi-enterrada de fundações em betão armado, de forma a permitir estabilizar o edifício que flutuará sobre a duna. Ficará localizado nos terrenos com a frente para a Rua Nossa Srª da Saúde, entre a Capela Nova e as instalações do CASCI, englobando um

Auditório Polivalente e salas para actividades sócio-culturais, e a Extensão do actual Centro de Saúde (área bruta de construção de 1421 m2). Será constituído por 2 pisos e por uma cobertura acessível ao público.

O Edifício integra-se em Espaço Natural e de Protecção I - Orla Costeira: Ria e Faixa de Protecção. Não se integra em Reserva Ecológica Nacional, nem no domínio público marítimo, localizando-se na Faixa de Protecção Dunar. Incide ainda sobre a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro (ZPE).

O Parque Desportivo, a implantar numa parcela de terreno com uma área de cerca de 2,35 ha, prevê a reabilitação do campo de futebol e dos balneários existentes, diversos campos de jogos, bem como áreas de arranjos exteriores. Trata-se de uma área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, classificada como "Área de Infiltração Máxima", situada em Domínio Privado do Estado, uma vez que se verificam as condições do art. 13º da Lei N.º 54/05, de 15 de Novembro (recuo das águas).

No que respeita à Qualificação e Dinamização do Parque Desportivo do Bairro dos Pescadores, nada é referido quanto aos materiais a utilizar de forma a poder avaliar os correspondentes impactes nos recursos hídricos.

Quanto à titularidade de leitos e margens de águas públicas, coexistem na "área do plano" estatutos distintos. Parcelas privadas de margens de águas públicas, parcelas do domínio público hídrico do estado (DPHE) e parcelas do domínio privado do estado (DPE).

Sobre a área do plano incide parcialmente uma delimitação do domínio público marítimo, cujo Auto de Delimitação produz efeitos para reconhecimento da propriedade privada da área delimitada e foi publicado no DR nº173,III Série de 28/07/1990. De acordo com as referências existentes no cadastro apresentado existem ainda parcelas do domínio privado municipal e parcelas do domínio público municipal.

3.1 Regulamento do Plano de Pormenor

Da análise do regulamento resultam considera-se necessária a revisão dos seguintes artigos:

- Artº7º – Torna-se necessário rever a redacção do articulado, na medida em que a definições devem ser coerentes e únicas, dando-se como exemplo a definição de Cércea, respeitando o POOC.
- Artº 8ª, a) – Domínio Público Marítimo (DPM), cf. Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.
- Artº 17º, b) – Retirar parecer favorável das entidades competentes, decorre da lei a obrigatoriedade de consulta, caso se aplique.
- Art. 20º, 2 – Deve ser revista a sua redacção, dado não se encontrar clara, e ser especificada a cércea admitida face ao previsto no POOC (*"Cércea máxima – 3.5 m contados a partir da cota de soleira"*). A construção deverá ser ligeira ou mista, tendo em conta a definição constante do regulamento do POOC.
- Artº 22º – Sugere-se a seguinte redacção: "O edifício do Centro Sócio-cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova respeitar o polígono definido na planta de implantação, respeitar uma Cércea máxima de 3.5 m cotados a partir da cota da soleira e ser de construção ligeira ou mista".
  Redacção esta que será aplicável a todas as edificações a levar a efeito na área de intervenção do PP.
- Art. 30º, 3 – Sugere-se a seguinte redacção: Os materiais da rede de água devem cumprir as prescrições técnicas regulamentares em vigor.
- Artº 31º, 2 – A rede predial deverá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais.

- Artº 32 , a) – Substituir a palavra "efluente" por "águas pluviais".

Deverá ainda ficar salvaguardado no Regulamento, conforme previsto no POOC, que a área máxima passível de afectação a estacionamento automóvel é de 10% do total da área do Plano.

3.2 Peças desenhadas

- Planta de implantação

A proposta do PP deve incluir todos os compromissos que decorrem do POOC, nomeadamente os previstos no seu Artigo 57º do Regulamento. No que respeita aos apoios de praia, embora o Plano em análise os preveja, os mesmos encontram-se localizados no exterior da referida área de intervenção contrariando o disposto na alínea f) do artigo anteriormente mencionado, situação que carece de alteração.

- Planta de condicionantes

Nesta planta deve ser retirada a linha obtida pela delimitação do Domínio Público Marítimo de acordo com o Auto de Delimitação publicado no DR nº173, III Série de 28/07/1990, uma vez que o procedimento de delimitação não altera a situação relativamente à servidão e restrição de utilidade pública apenas produzindo efeitos para reconhecimento da titularidade das parcelas. Neste sentido, deve ser representado o Domínio Público Marítimo conforme consta no POOC.

3.3 AAE - Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) apresentado contém uma descrição dos principais objectivos e estratégias da proposta do PP em causa, o Quadro de Referência Estratégico (QRE), os factores ambientais considerados relevantes e os factores críticos de apoio à decisão, com os respectivos critérios de avaliação.

Contudo, no QRE não é feita menção ao Programa Nacional Para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), ao Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga e ao Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento Águas Residuais 2007-2013 (PEAASAR II) propondo-se a sua inclusão e respectiva incorporação no Plano dos objectivos operacionais definidos nestes instrumentos e aplicáveis ao Plano em apreciação.

O RA é omisso no que respeita à caracterização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Neste sentido, deverá ser feita referência que, em termos hidrogeológicos, a área de intervenção do Plano localiza-se na Orla Mesocenozóica Ocidental, no sistema aquífero Quaternário de Aveiro, numa zona composta por areias de duna e de praia e, por conseguinte porosa, que permite a recarga directa do aquífero pela precipitação. Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Vouga, não existindo linhas de água nas proximidades.

É referido no RA que na construção do edifício do Centro do Centro Sócio-Cultural da Costa Nova e Extensão de Saúde houve a preocupação de optimizar a eficiência energética e hídrica de todo o edificio (Tabela 14). Contudo, o uso eficiente da água não se encontra contemplado nos objectivos de sustentabilidade do Plano, nem nos indicadores da AAE. Sugere-se que os indicadores apresentados sejam complementados com outros relativos a temas relevantes para a gestão dos RH, nomeadamente no que se refere ao uso eficiente da água.

No que respeita a esta matéria, devem ser adoptadas medidas no sentido de optimizar a utilização da água na área do plano. Assim, considera-se importante que:

- Os equipamentos a utilizar nas instalações sanitárias devem favorecer a redução dos consumos de água, recorrendo por exemplo à utilização de torneiras redutoras de caudal e autoclismos compartimentados;

- Se avalie a possibilidade de recolher e armazenar as águas pluviais drenadas nas coberturas dos edifícios, para posterior reutilização na rega de espaços verdes;
- Na gestão dos espaços verdes sejam adoptadas boas práticas ambientais, diminuindo ao mínimo indispensável a rega e a utilização de fertilizantes;
- Sempre que possível, deve promover-se a adopção de pavimentos permeáveis ou semi-permeáveis, favorecendo a infiltração da água no solo, nomeadamente na ciclovia.

Para a área de intervenção do Plano não é apresentada a estimativa de consumo de água, nem da produção de águas residuais face aos usos previstos, nem é avaliada a sua influência nos respectivos sistemas existentes.

Verifica-se ainda que não é avaliada a vulnerabilidade costeira no que respeita a riscos de galgamento das dunas e fragilidade das mesmas, devendo este factor ser tido em consideração na medida em que a linha de costa nesta zona se encontra classificada como zona de elevado risco de erosão. O intenso processo erosivo que ocorre nesta região é considerado como a principal causa de perda efectiva do território, na região Centro, aumentando consideravelmente as áreas de elevada vulnerabilidade às acções energéticas do mar, colocando diversos aglomerados em situação de elevado risco, conforme consta no PROT Centro.

Tendo em consideração a permeabilidade do solo no local, durante a fase de construção das estruturas previstas devem adoptar-se as medidas de minimização necessárias para evitar a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente as provocadas por derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis decorrentes do funcionamento da maquinaria a afectar à realização das obras.

Durante a fase de implementação das obras é também fundamental garantir uma a gestão adequada das águas residuais no estaleiro. As mesmas deverão ser ligadas à rede de saneamento local ou, se tal não for possível, adoptar-se fossas estanques com posteriormente encaminhamento do efluente para tratamento em ETAR adequada.

3. Conclusão

A proposta de plano formaliza a intenção de requalificar uma área a poente da Costa Nova, entre o aglomerado urbano e a praia, área essa que na maior parte do território constitui cordão dunar.

Os usos previstos têm enquadramento nas disposições do POOC, plano especial de ordem superior sendo que, o regime de edificabilidade definido no regulamento do PP carece de ser clarificado. Para esse efeito considera-se que a proposta poderá merecer parecer favorável condicionado às alterações constantes no ponto 3.

Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações dos recursos hídricos na área de intervenção do Plano estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela ARH do Centro, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

DC/

URGENTE

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

DOCUMENTO N.º 4403 DATA: 2011 / 09 / 08 SERVIÇO: DSIEP/DGP

PROCESSO N.º 085735

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Área de Equipamento da Frente Marítima da Costa Nova - Ílhavo

REFERÊNCIA: V. 1571/11 / Pº PPO-AV.10.00 / 30-08-2011

Na sequência da Conferência de Serviços do Plano de Pormenor da Área de Equipamento da Frente Marítima da Costa Nova - Ílhavo, e relativamente aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, cumpre informar que a Defesa Nacional não coloca objecções ao referido Plano. Contudo importa relevar o seguinte:

a) Na Planta de Condicionantes o Decreto de servidão da Base Aérea de S. Jacinto (Decreto nº 42239 de 28 de Abril de 1959) foi publicado no Diário do Governo 96 - I Série, e não *III Série*;

b) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar- Marinha Grande encontra-se em fase de revisão, podendo verificar-se alterações às premissas designadas no Plano em análise;

c) A acentuada erosão costeira a que está sujeito o troço do litoral abrangido pelo Plano é um factor determinante nos projectos de instalação de infra-estruturas junto á linha de costa.

Com os melhores cumprimentos,

DGOT 2011/10/3

O Director-Geral

Carlos Alberto Viegas Filipe

Vice-Almirante

Cbz

Morada - Avenida Ilha da Madeira, 1 1400-204 Lisboa Telefone - (+351) 213 038 571 Fax - (+351) 213 027 221 E-mail - dgaied@defesa.pt

PM 005/LEIRIA	Antigo Seminário	Cultural: Seminário - IIP, Decreto nº.28/82, DR 47 de 26Fev82
PM 014/LEIRIA	Lotes 71 e 72 na Urbanização Quinta da Matinha	Não

c) No que se refere às Infra-Estruturas afectas à Força Aérea com Servidão Militar constituída é de referir a Base Aérea nº.5 – Monte Real (Decreto nº.41793 de 08AGO1958), que deverá estar assinalada na Planta de Servidões e Restrições de Utilidade Pública, de acordo com o georeferenciado no CD em anexo;

d) Apesar do Decreto-Lei nº.597/73 de 07 de Novembro, referente a Servidões Radioeléctricas, e por não haver servidão específica publicada relativamente aos feixes hertzianos e respectivas zonas, na área do Plano, solicita-se à Câmara Municipal de Leiria, o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar. Assim, junta-se planta e ficheiro em formato digital (CD) com a delimitação das servidões identificadas, georeferenciadas, de modo a que se possa proceder à sua correcta implantação na Planta de Condicionantes do Plano;

e) No que se refere ao documento "VI – Servidões e Restrições de Utilidade Pública", no final do preambulo está descrito "3. Defesa Nacional e Segurança Pública", e deverá constar apenas "3. Defesa Nacional"; e no mesmo parágrafo apenas deverá estar descrito:

- Instalações Militares
  - Base Aérea nº.5
  - Carreira de Tiro
  - Regimento de Artilharia de Leiria

Devendo ser retirado os pontos "Instalações Aeronáuticas (Base Aérea nº.5" e "Produtos Explosivos";

f) No ponto "3.1. Instalações Aeronáuticas" deverá o último parágrafo relativo à Base Aérea nº.5, ser retirado e incluído no ponto "3.2. Instalações Militares".;

g) No Documento "VI – Orientações e estratégias Municipais", no seu ponto "2.– Auscultação de Agentes/Actores Locais", no "Quadro com a Sistematização das Propostas e Projectos Estruturantes / Problemas /Potencialidades", não há qualquer razão para o problema levantado, pela Junta de Freguesia de AMOR, relativo ás descargas de combustível sobre o território da freguesia, uma vez que as aeronaves sediadas em Monte Real

Morada – Avenida Ilha da Madeira, 1 1400-204 Lisboa ☎ Telefone – (+351) 213 038 571 – Fax – (+351) 213 027 221 E-mail – dgaied@defesa.pt

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANPC

CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Att. Ex.ma Directora de Serviços do Ordenamento
do Território- Dr.ª Maria Margarida Bento
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
DOTCN 1564/11	2011-08-30	OF/18483/CDOS01/2011	2011-09-23
Proc. PPO-AV.10.00/1-11			

Assunto/Subject: Plano de pormenor da da frente marítima da Costa Nova

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no âmbito da realização da conferência de serviços do passado dia 22 de Setembro do corrente, à qual não foi possível comparecer, junto se envia o parecer solicitado, relativo ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.

Com os melhores cumprimentos

O Cmdt.

António M. P. S. Machado
Cmdt. Operac. Dist. Aveiro

António Machado

Anexo: INF/5248/CDOS01/2011 de 22/09/2011

DGOT
2011/9/28
X DOTCN 30/9/11
DGT

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal-Edifício do Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel: + 351 23 440 37 42 Fax: + 351 23 440 37 46
NIF: 600 082 490
www.prociv.pt
cdos.aveiro@prociv.pt

INFORMAÇÃO Nº INF/5248/CDOS01/2011 DATA 2011-09-22 PROCº Nº POT/122/CDOS01/2011

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova

Parecer:	Despacho:

Nome do Plano Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova
Distrito Aveiro
Concelho Ílhavo
CCDR Centro
Dinâmica Elaboração

Introdução:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova (PP) fazem-se as seguintes recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal-Edifício do Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel.: + 351 23 440 37 42 Fax: + 351 23 440 37 46

www.prociv.pt
cdos.aveiro@prociv.pt

Relativamente ao Relatório do Plano:

A elaboração do projeto em questão surge enquadrada no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000 de 20 de Outubro). Contudo, o referido Plano encontra-se em fase de revisão, ao abrigo do Despacho n.º 22400/2009, de 09 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7071/2010, de 23 de Abril, facto que, salvo melhor opinião, deveria ser referido.

Deverá ainda promover-se a articulação entre o Plano de Pormenor em questão e Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) de Ílhavo, o que não acontece de todo, não sendo este mencionado. Deverão ser referidos/identificados os Recursos, Equipamentos e Sistemas de Protecção Civil que servem a área do Plano, designadamente as infraestruturas afetas à segurança e à Protecção Civil (apenas é mencionada a intenção de reabilitar um acesso à praia das viaturas de emergência, que se encontra soterrado).

Adicionalmente, não existe uma caracterização dos riscos existentes na área do Plano no Relatório, constando apenas deste (página 102) uma breve referência que menciona o recuo da linha de costa e prevê que as orientações das autoridades de proteção civil em matéria de riscos naturais e tecnológicos sejam integradas nos projetos e ações previstas.

Deverão pois ser caracterizados os seguintes riscos, os quais nos parecem de maior relevância na área do plano:

Risco de erosão costeira ou de galgamentos: deverão ser apontadas possíveis causas e caracterizada a área correspondente. Deverão ainda ser apresentadas estimativas dos potenciais danos para as populações, bens e ambiente e apresentadas medidas mitigadoras. Importaria também incluir os registas históricos de ocorrências desta natureza na área do Plano, caso possível. A frente marítima da Costa Nova é considerada uma zona fragilizada e com acentuado fenómeno de erosão pelo próprio POOC. Esta área foi alvo de uma intervenção do ex-Ministério do Ambiente, com a construção de uma duna artificial a qual tem conseguido mitigar a possibilidade de galgamentos costeiros, mas a

evolução da dinâmica do litoral e as alterações climáticas que têm potenciado a subida do nível do mar e o aumento de fenómenos meteorológicos extremos poderão agravar esta situação no futuro. A área a intervencionar situa-se no espaço interdunar, e pese embora se aposte na sua requalificação e no ordenamento do espaço, haverá sempre que acautelar evoluções futuras na linha de costa e no risco de avanço do mar. O DL 115/2010, de 22 de Outubro estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações (incluindo zonas ameaçadas pelo mar), chamando-se especial atenção para o cumprimento do seu artigo 12.º (Articulação com instrumentos de gestão territorial). Até à conclusão das cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações, previstas no citado DL, deverão ser seguidas as orientações da legislação em vigor sobre esta matéria: DL n.º 364/98 de 21 de Novembro, Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos), Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água) e no DL 166/2008 de 22 de Agosto (Regime Jurídico da REN).

Tempestades, Tornados: Muito recentemente, em Fevereiro de 2010, todo o Distrito de Aveiro, com particular incidência na zona costeira, foi afetado pela passagem de uma frente depressionária muito ativa, com ventos que ultrapassaram os 160 km/h (aviso meteorológico vermelho). Recuando um pouco no tempo, há registos de situações semelhantes, embora menos gravosas, nos Invernos de 2001, 2002 e de 2003. Assim sendo, sugere-se que seja incluída a análise do risco de ventos fortes na área do Plano, designadamente através do histórico de ocorrências e indicação do edificado e estruturas mais suscetíveis de serem afetadas, caso possível.

Incêndios urbanos: Deverá ser caracterizado este risco na área a intervencionar, designadamente através da identificação e caracterização dos locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio, tais como: a escola do ensino básico, o CASCI e os futuros Centro-Sócio Cultural e Extensão de Saúde, devendo também serem propostas medidas mitigadoras para este risco, designadamente através do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar.

Particularmente, em relação ao edificado pré-existente, para além das questões ligadas à segurança contra incêndio, deverão ser identificados/caracterizadas eventuais situações

que os tornem vulneráveis aos outros riscos naturais presentes na área, nomeadamente o possível mau estado de conservação dos edifícios existentes, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos, caso se justifique.

Relativamente à cartografia do Plano:

Caso possível, as áreas ameaçadas pelo mar deverão ser delimitadas geograficamente de modo a que o Regulamento possa incluir disposições para que o licenciamento de operações urbanísticas seja precedido de parecer da autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 54/2005 e no Decreto-Lei n.º 115/2010. A representação e georreferenciação destas zonas deverão constar da Planta de Condicionantes, se for exequível a sua identificação nesta fase.

A cartografia do Plano deverá incluir a rede de hidrantes exteriores (marcos de água ou bocas-de-incêndio) afectos à segurança contra incêndio em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro. Deverá ser dada preferência pelo colocação de marcos de água, relativamente a boca-de-incêndio. A rede de hidrantes exteriores poderá ser incluída na Planta de Infra-Estruturas de Abastecimento de Água e as distâncias entre hidrantes deverão respeitar a legislação aplicável.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Deverá ser regulamentada a ocupação das zonas inundáveis (quando não incluídas em REN), com os condicionamentos constantes na Lei n.º 54/2005. Nestas áreas deverá ser definido um regime de uso que responda à necessidade de controlar ou prever a ocorrência de danos e deverá ser interdita a ocupação futura do subsolo e a localização de equipamentos e edifícios de protecção civil e afins, como quartéis de bombeiros, cuja localização é incompatível com este risco.
O Artigo 10.º, relativo a proteção contra riscos naturais, remete para orientações ainda a definir, pelo que se sugere que seja alterado o seu teor, apresentando-se em baixo umo possível redação que nos parece mais adequada:

Artigo 10.º

a)As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente erosão e galgamentos costeiros e incêndios urbanos), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências;

b)Deverá ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados;

c)Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, direta ou indiretamente, a segurança de pessoas e bens.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

O Relatório Ambiental deverá identificar e caracterizar os riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.

Deverão ser apresentados objetivos de mitigação, no âmbito do ordenamento do território, para os riscos naturais e tecnológicos identificados na área do Plano.

Deverão ser descritos os efeitos expectáveis na segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da implementação do Plano nas áreas de risco existentes.

Deverão ser implementados indicadores que permitam avaliar os efeitos significativos, ao nível da segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano, bem como o desempenho e eficácia das medidas de mitigação propostas. Deverão também ser concretizados indicadores a monitorizar, referindo a frequência de amostragem, a necessidade de monitorizar a eficácia das medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades pela execução da monitorização.

O quadro abaixo apresenta um possível exemplo de Fatores Críticos para a Decisão que consideram os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território:

Factor Crítico	Critério	Objetivo	Indicador Estratégico
RNT	Segurança de pessoas e bens	Diminuição do risco de erosão e galgamentos costeiros	Efetivo (pessoas) em áreos vulneráveis a erosão/galgamentos (N.º); Edifícios em áreas de risco de erosão/galgamentos (N.º); Área sujeita a cartografia de risco de inundação (ha); Medidas implementadas na defesa contra risco de erosão e galgamentos costeiros (N.º) % de área impermeabilizada
		Diminuição do risco de incêndio urbano	Efetivo presente/previsto nos edifícios (pessoas) (N.º) Edifícios degradados (N.º) Medidas preventivas implementadas (N.º) (N.º) de edifícios com projetos de

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal-Edifício do Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel.: + 351 23 440 37 42 Fax: + 351 23 440 37 46

www.prociv.pt
cdos.aveiro@prociv.pt

			SCIE[1] e medidas de autoproteção aprovados e implementados

Outras Recomendações:

Manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território (disponíveis em www.prociv.pt):

- Caderno Técnico PROCIV 6 " Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da proteção civil" da ANPC

A ANPC emite parecer favorável à presente proposta de plano, condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, sendo que as recomendações não legalmente vinculadas são deixadas à consideração da Câmara Municipal para o futuro desenvolvimento do Plano.

A técnica superior do CDOS de Aveiro

.....

Margarida Guedes

[1] Segurança Contra Incêndio em Edifícios

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE AVEIRO
Praça Marquês de Pombal-Edifício do Governo Civil | 3810-133 Aveiro - Portugal
Tel. + 351 23 440 37 42 Fax + 351 23 440 37 46

www.prociv.pt
cdos.aveiro@prociv.pt

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro

Correio Electrónico

DE: Direcção Regional de Educação do Centro

Departamento: DSPGR
Sector: Projectos

Nº: S/28417/2011

PARA: Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro , geral@ccdrc.pt

DATA: 2011-09-28

C.C:
Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Municipio de Ílhavo

[ ] Urgente [ ] Aguarda Resposta [ ] Divulgar P.F.

Assunto: PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS DA FRENTE MARÍTIMA DA COSTA NOVA - ÍLHAVO
Emissão de parecer na sequência da Conferência de Serviços de 22/09/2011

A análise da Proposta de Plano recebida da CCDRC, através do ofício n.º 1567/11, de 30/08, actualizada pela Adenda à Proposta de Plano recebida através de mensagens de correio eletrónico da Câmara Municipal de 19 e 20/09/2011, atentos os esclarecimentos prestados pelo representante do Município na Conferência de Serviços de 22/09/2011, permite constatar:

1. **Equipamentos educativos na área do plano**

Não existem, dentro da área do plano de pormenor, quaisquer estabelecimentos de educação ou ensino ou qualquer reserva para equipamentos educativos.

2. **Proximidade a equipamentos educativos existentes**

Porém, adjacentes ou muito próximos da área do plano de pormenor, existem estabelecimentos de educação e ensino cuja protecção deverá ser garantida, a saber, escola do 1.º CEB da rede pública e estabelecimento de educação pré-escolar e escola do ensino especial do CASCI – Centro de Acção Social do concelho de Ílhavo.
A publicação do D.L. n.º 80/2010 de 25/06, revogando o D.L. n.º 37575 de 08/10/49, eliminou a protecção, por imposição legal, dos estabelecimentos de educação e ensino, quer no que respeita à construção na sua proximidade quer relativamente às actividades classificadas como insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas. Essa protecção é agora atribuída aos Planos Municipais de Ordenamento do Território e à legislação específica de licenciamento das actividades perigosas, considerando-se, no preâmbulo daquele diploma, que *a ponderação dos factores relevantes para a localização dos equipamentos escolares não poderá ser outra que não a dos instrumentos de gestão territorial*. No mesmo preâmbulo, releva-se a participação, na elaboração desses planos, dos serviços do Ministério da Educação e os contributos das diversas entidades da administração central mas considera-se fundamental *a condução do processo pela câmara municipal, entidade melhor colocada para o conhecimento do respectivo território.*

Assim, na elaboração de planos de ordenamento do território deverá ser assegurada a adequada protecção dos equipamentos educativos.
No caso presente, importa salientar, no conjunto das intervenções previstas, o Edifício Sócio-Cultural e Extensão de Saúde por se localizar na proximidade da Escola do 1.º CEB e dos estabelecimentos do CASCI.
Verifica-se que se localiza a norte dos equipamentos de ensino e, de acordo com as informações prestadas pelo representante do Município na conferência de serviços do passado dia 22, a sua altura máxima é de 7 m, sendo de 15 m o seu afastamento ao limite mais próximo da área dos estabelecimentos de ensino.
Portanto, do ponto de vista da edificação, considera-se nada haver a opor à construção pretendida.
Do ponto de vista da finalidade a que se destina, a autorização das actividades a desenvolver no referido Edifício Sócio-Cultural, deverá ter em consideração, a legislação específica do licenciamento das actividades perigosas assim como a legislação relativa ao combate ao alcoolismo (D.L. n.º 9/2002 de 24/01/2002) que restringe a venda de bebidas alcoólicas na proximidade de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário.

3. **Compatibilização com a Carta Educativa do Município**

A Carta Educativa – que, nos termos do ponto 3 do Art.º 19.º do D.L. n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, integra o PDM - prevê a construção de um Jardim de Infância na Costa Nova, sem que, no entanto, defina a sua localização concreta. Por outro lado, contíguo à área do plano, existe o Jardim de Infância do CASCI, com 3 salas, pelo que não se justifica, nesta área, a reserva de terreno para construção de outro equipamento para a mesma faixa etária.

4. **Parecer**

Assim, emite-se parecer favorável à presente proposta de plano, alertando-se para as questões colocadas no ponto 2 relativas ao licenciamento de actividades a instalar no Edifício Sócio-Cultural.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Educação do Centro

Em 28-09-11